

REVISTA INTERNACIONAL
CONSINTER
DE DIREITO

Publicação Semestral Oficial do
Conselho Internacional de Estudos
Contemporâneos em Pós-Graduação

ANO VI – NÚMERO X

1º SEMESTRE 2020

ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS

0028990

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO, ANO VI, N. X, 1º SEM. 2020

JURUÁ EDITORIAL

Europa – Rua General Torres, 1.220 – Lojas 15 e 16 – Tel: +351 223 710 600
Centro Comercial D’Ouro – 4400-096 – Vila Nova de Gaia/Porto – Portugal

Home page: revistaconsinter.com

E-mail: internacional@juruia.net

ISSN: 2183-6396-00010

Depósito Legal: 398849/15

DOI: 10.19135/revista.consinter.00010.00

Editor:

David Vallespín Pérez

Catedrático de Derecho Procesal de la Universitat de Barcelona. Su actividad docente abarca tanto los estudios de Grado como los de Doctorado. Ha realizado enriquecedoras estancias de investigación en prestigiosas Universidades Europeas (Milán, Bolonia, Florencia, Gante y Bruselas).

Diretores da Revista:

Germán Barreiro González

Doctor en Derecho por la Universidad Complutense de Madrid. Colaborador Honorífico en el Departamento de Derecho Privado y de la Empresa – Universidad de León (España).

Gonçalo S. de Melo Bandeira

Professor Adjunto e Coordenador das Ciências Jurídico-Fundamentais na ESG/IPCA, Minho, Portugal. Professor Convidado do Mestrado na Universidade do Minho. Investigador do CEDU – Centro de Estudos em Direito da União Europeia. Doutor e Licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

María Yolanda Sánchez-Urán Azaña

Catedrática de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social de la Facultad de Derecho, UCM, de la que ha sido Vicedecana de Estudios, Espacio Europeo de Educación Superior y de Innovación Educativa y Convergencia Europea.

A presente obra foi aprovada pelo Conselho Editorial Científico da Juruá Editora, adotando-se o sistema *blind view* (avaliação às cegas). A avaliação inominada garante a isenção e imparcialidade do corpo de pareceristas e a autonomia do Conselho Editorial, consoante as exigências das agências e instituições de avaliação, atestando a excelência do material que ora publicamos e apresentamos à sociedade.

REVISTA INTERNACIONAL
CONSINTER
DE DIREITO

Publicação Semestral Oficial do
Conselho Internacional de Estudos
Contemporâneos em Pós-Graduação

ANO VI – NÚMERO X

1º SEMESTRE 2020

ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS

Porto
Editorial Juruá
2020

Instruções aos Autores

Revista Internacional CONSINTER de Direito

1. DAS PUBLICAÇÕES

Para publicação na Revista Internacional CONSINTER de Direito os artigos científicos serão avaliados pelo sistema *double blind review*, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria.

O enquadramento dos textos avaliados e aprovados para fins de publicação na Europa pelo Editorial Jurú Lda., e no Brasil pela Jurú Editora Ltda., obedecerão aos seguintes critérios:

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO

Conforme as exigências das agências e instituições nacionais e internacionais de investigação e docência que avaliam a atividade acadêmica e investigadora das Pós-Graduações, a Coordenação Executiva do CONSINTER, ao seu melhor juízo, selecionará uma determinada quantidade de artigos aprovados que serão agraciados com a Publicação no Periódico “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, com ISSN de Portugal. Ainda:

- a) Para cada artigo selecionado para a “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, será atribuído um número de registro específico e único no Sistema DOI (*Digital Object Identifier*);
- b) Também será atribuído um registro no Sistema DOI (*Digital Object Identifier*) para a “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”.

OBS. 1: Em face das normas técnicas, para fins de qualificação do periódico, somente poderão ser selecionados para a Revista Internacional CONSINTER de Direito os artigos aprovados nos quais pelo menos um dos autores e/ou autor tenha a titulação de Doutor.

OBS. 2: Ficará a critério do Comitê Organizador a indicação e o número da Revista em que o artigo aprovado será liberado para publicação.

2. PERIODICIDADE

Semestral.

3. CONDIÇÕES

- a) A submissão do trabalho científico para análise está condicionada à confirmação da inscrição de todos os autores e coautores;
- b) Somente serão publicados os artigos aprovados pelo Corpo de Pareceristas/Conselho Editorial do CONSINTER.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA SUBMISSÃO

- a) Inscrição;
- b) Comprovante de pagamento da submissão/inscrição;
- c) Cessão de direitos autorais assinada;
- d) Artigo completo seguindo as orientações do item 5;
- e) O artigo deverá ser encaminhado por um dos autores ao e-mail contato@consinter.org.

5. NORMAS — OS ARTIGOS ENVIADOS DEVEM CUMPRIR OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- a) O artigo deve adotar a norma do Código de Redação Institucional da União Europeia (**Norma Umberto Eco/EU**) – ver item 06.

Esse sistema é similar às normas da ABNT, entretanto a utilização torna-se mais fácil (todos os separadores são vírgula) e só destaca em itálico, nunca em negrito.

- b) Ser inédito (não publicado em livros, revistas especializadas ou na imprensa em geral) e apresentar propriedade técnico-jurídica; relevância nacional e internacional do tema abordado, fluência redacional, correção gramatical e respeito a aspectos éticos e científicos.

OBS.: Textos inseridos em documentos de circulação restrita nas universidades serão considerados inéditos.

- c) Ter sido produzido por Estudantes e/ou Professores de Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu* ou por Mestres, Doutores e pós-Doutores.

- d) Serão aceitos trabalhos em coautoria, até no máximo três (03) participantes devidamente inscritos.
- e) O artigo deverá estar identificado com um dos critérios de classificação conforme informado em edital.
- f) O(s) autor(es) que submeter(em) o mesmo artigo científico (com o mesmo título e conteúdo ou apenas mudando o título) para mais de um dos ramos do Direito acima indicados terão ambos os artigos científicos automaticamente eliminados da avaliação.
- g) Conter no mínimo 15 páginas, e no máximo 25 páginas.
- h) Ser redigido em formato *Word* em dois arquivos distintos, um com e outro sem identificação, ambos completos, contendo: Título em língua portuguesa, espanhola, inglesa, italiana ou francesa; Sumário; Resumo e Palavras-chave em língua portuguesa ou espanhola e inglesa, respeitando as normas técnicas.
- i) Para o arquivo sem identificação é importante o autor certificar-se que no conteúdo do artigo a ser avaliado não conste nenhuma informação que possibilite a identificação do autor ou a instituição, a qual esteja vinculado direta ou indiretamente.
- j) O artigo poderá ser apresentado em língua portuguesa, espanhola, inglesa, italiana ou francesa, observando que o título, resumo e palavras-chave precisam, obrigatoriamente, estar indicados em dois idiomas, sendo peremptoriamente uma indicação no idioma inglês.

Exemplificando:

Se escrito no idioma português: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em português e inglês.

Se escrito no idioma espanhol: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em espanhol e inglês.

Se escrito no idioma inglês: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em inglês e português.

- k) **Artigos em inglês tem prioridade na análise** e na publicação, desde que um dos autores tenha a titulação de doutor.
- l) O texto deve estar salvo em arquivo *Word*, em versão recente, com as seguintes características: fonte Times New Roman; corpo 12; alinhamento justificado, sem separação de sílabas; espaço de 1,5 entre linhas; parágrafo de 1,5 cm; não colocar espaçamentos especiais antes ou após cada parágrafo; margens superior e esquerda com 3 cm, inferior e direita com 2 cm; em papel tamanho A4; notas de rodapé explicativas na mesma página em que for citada a referência sendo que as Referências deverão seguir o Código de Redação Institucional da União Europeia (Norma Umberto Eco/EU) – ver item 06.
- m) As páginas deverão estar numeradas.
- n) Para cada título, subtítulos, todos alinhados à esquerda, deverá haver um texto correspondente.
- o) Devem ser escritos de forma clara e objetiva, evitando-se parágrafos prolixos ou extenuantes e privilegiando as orações na ordem direta como: sujeito – predicado – complemento.
- p) Não serão aceitos textos com figuras, ilustrações e/ou fotografias, à exceção de gráficos e tabelas que sejam imprescindíveis para a compreensão do trabalho e compatíveis com a impressão em preto e branco, sendo vedada a utilização de gráficos e tabelas se originarem de terceiros.
- q) Conter Resumo (entre 100 e 250 palavras) em língua portuguesa ou espanhola e em inglês, assim como a indicação de Palavras-chave (entre 3 e 10 palavras) também em português ou espanhol e inglês.
- r) Conter: Sumário a ser indicado na sequência da apresentação do Título, Resumo (entre 100 e 250 palavras – peremptoriamente com 02 idiomas), sendo um em Língua portuguesa ou espanhola e outro necessariamente em inglês, assim como a indicação das Palavras-chave (entre 3 e 10 palavras), obedecendo o mesmo critério de apresentação do Resumo.
- s) O texto deve obrigatoriamente vir acompanhado do termo de autorização para publicação – Cessão de Direitos Autorais/Patrimoniais – devidamente preenchido com as informações solicitadas, conforme modelo anexo e/ou disponível no [site](#);
- t) A qualificação do autor deverá ser em nota de rodapé e conter:
 - no máximo 4 linhas;
 - indicando obrigatoriamente o endereço de e-mail;
 - a formação acadêmica;
 - a Instituição de Ensino Superior ao qual esteja vinculado como aluno ou como professor;
 - informar a cidade, estado e o país da Instituição de vínculo.

- u) Todos os artigos, obrigatoriamente, deverão estar acompanhados do comprovante do pagamento da inscrição de cada autor e coautor.
- v) Observando que o CONSINTER é uma instituição sem fins lucrativos, o valor da inscrição/submissão subsidia a publicação dos artigos na Revista Internacional CONSINTER de Direito. A taxa de submissão/inscrição é individual e exclusiva para cada autor. Portanto, cada autor deve efetuar a sua inscrição e pagar a sua respectiva taxa.
- w) Um autor pode enviar quantos artigos desejar, porém, deve efetuar o pagamento da taxa de inscrição/submissão de cada um deles.
- x) Observando as normas de qualificação, somente poderão ser liberados para publicação na Revista Internacional CONSINTER de Direito, um artigo de cada autor. Em caso de aprovação de dois ou mais artigos de um mesmo autor para a Revista, a comissão de avaliação, ao seu melhor juízo, escolherá um para publicação na Revista, os outros serão direcionados para publicação no livro Direito e Justiça ou para publicação nos próximos números da Revista.

6. DOS SISTEMAS PARA A INDICAÇÃO DAS FONTES DAS CITAÇÕES

Para a indicação das fontes das citações, os artigos deverão adotar a norma do Código de Redação Institucional da União Europeia (**Norma Umberto Eco/EU**).

Esse sistema é similar às normas da ABNT, entretanto, sua utilização é mais fácil (todos os separadores são vírgula) e só destaca em itálico, nunca em negrito.

Regras gerais:

- Todos os elementos devem ser separados apenas por vírgula.

- Os elementos destacados com asterisco são obrigatórios.

1. Livro

- 1)* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,
- 2)* *Título e subtítulo da obra* (em itálico),
- 3) («Coleção»),
- 4)* Número da edição, se houver várias,
- 5)* Local,
- 6)* Editora,
- 7)* Ano.
- 8) Dados eventuais da edição mais recente
- 9) Número de páginas e eventual número de volumes de que a obra se compõe
- 10)* Tradução.

Exemplos:

- a) na lista de referências
MOLINA DEL POZO, Carlos, *Prácticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019.
- b) nas notas de rodapé
MOLINA DEL POZO, Carlos, *Prácticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019, pp. 22-23.

2. Capítulo de Livro

- 1)* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,
- 2)* "Título do Artigo ou Capítulo" (entre aspas),
- 3)* *in*
- 4)* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do organizador, org.,
- 5)* *Título da Obra Coletiva* (em itálico),
- 6)* volume (se for o caso),
- 7)* Local, Editora, data, páginas.

Exemplos:

- a) na lista de referências
VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" *in* PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010.

b) na nota de rodapé

VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010, pp. 14-15.

3. Artigo de Periódico

1)* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,

2)* "Título do Artigo ou Capítulo" (entre aspas),

3)* *Título da Revista* (em itálico),

4)* volume e número do fascículo,

5)* data,

6)* intervalo de páginas.

Exemplos:

a) na lista de referências

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, pp. 45-86.

b) na nota de rodapé

VELÁZQUEZ, VICTOR Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, p. 52.

Segue a referência da Norma Umberto Eco/UE

Referência: Eco, Umberto, *Como Se Faz Uma Tese Em Ciências Humanas*, 13ª ed., Barcarena, Editorial Presença, 2007. Trad. Ana Falcão Bassos e Luís Leitão, pp. 101-102.

7. DA AVALIAÇÃO DOS ARTIGOS

Os artigos científicos serão analisados pelo Corpo de Pareceristas do CONSINTER, formado somente por renomados juristas Doutores e Pós-Doutores, nacionais e estrangeiros especialmente convidados.

Os artigos científicos serão avaliados pelo sistema *double blind review*, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria. A apreciação inominada dos artigos científicos afiança a imparcialidade do seu julgamento, diminui a subjetividade e as preferências ideológicas. Dessa forma, o autor deverá evitar referências diretas a si mesmo e citações que possibilitem extrair da leitura do texto a sua autoria.

Em caso de admissão do artigo científico por um dos Pareceristas do CONSINTER e reprovação por outro, o texto, ao melhor alvitre do conselho diretivo, poderá ser submetido à apreciação de um terceiro Parecerista.

- a) O conteúdo dos artigos científicos é de inteira responsabilidade dos autores e após submetido para avaliação não poderá sofrer qualquer substituição ou alteração, salvo solicitação do Corpo de Pareceristas;
- b) Não é permitido plágio ou inserção de cópias literais.

CONSINTER – CONSELHO INTERNACIONAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS EM PÓS-GRADUAÇÃO

Coordenação Executiva

Ivan Winters

Marcia Teixeira

contato@consinter.org

www.consinter.org

<https://revistaconsinter.com/edicoes-anteriores/>

INDEXADORES DA REVISTA:

- Latindex
- Diadorim
- Sumários.org
- REDIB
- CAPES
- DOAJ
- LivRe
- Google Scholar
- Cite Factor
- Tribunal Superior Eleitoral
- RVBI
- Membro da CROSSREF

Instructions To Authors

1. ABOUT THE PUBLICATIONS

For publication in the Revista Internacional CONSINTER de Direito, the scientific articles shall be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER Referees shall evaluate the papers without any author identification.

The framework of the evaluated and accepted articles for the purpose of publication in Europe by the Editorial Juruá Lda., and in Brazil by Juruá Ltda, will follow the following criteria:

1. FOR THE JOURNAL “REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO”

According to the requirements of national and international agencies of investigation and teaching that evaluate the investigative and academic activity of Post-Graduation, the CONSINTER Executive Coordination, at the best of their judgment, will select a certain amount of articles approved that will be awarded with the Publication in the Journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, with ISSN from Portugal. Also:

- a) For each article selected for the journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, a number of the specific and unique register in the DOI (Digital Object Identifier) system will be assigned;
- b) A register in the DOI (Digital Object Identifier) system will also be assigned to the journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”.

NOTE 1: In the face of the technical rules, for the purpose of qualification of the journal, only the articles approved in which a least one of the authors and/or author has a doctorate degree will be selected for the journal “Revista Internacional CONSINTER de Direito”. The articles properly approved that do not fulfill this requirement will be published in the Book of CONSINTER.

NOTE 2: The Organizing Committee will be in charge of the nomination and the issue of the journal “Revista Internacional CONSINTER de Direito” in which the approved article will be authorized for publication.

2. PERIODICITY

Half-yearly

3. REQUIREMENTS

- a) The submission of the scientific work for analysis is conditioned to the confirmation of subscriptions of all authors and co-authors;
- b) Only articles approved by CONSINTER Referees Board/Editorial Board will be published.

4. REQUIRED DOCUMENTS FOR SUBMISSION

- a) Registration;
- b) Proof of payment of the Submission/registration;
- c) Assignment of copyrights signed;
- d) Full Article following the guidelines of item 5;
- e) The articles must be forwarded by one of the authors by e-mail contato@consinter.org

5. RULES — THE ARTICLES SENT MUST FULFILL THE FOLLOWING CRITERIA:

- a) For the article, it is mandatory the adoption of the European Union's Institutional Writing Code (Umberto Eco/EU norm) standards - see item 06.

This system is similar to the *ABNT* norms; however, the use becomes easier (all tabs are comma) and only highlights in italics, never in bold.

- b) Be original (not published in books, specialized journals, or in the press in general) and present technical-legal property; national and international relevance of the theme approached, wording fluency, grammar correction, and respect to the ethical and scientific aspects.

NOTE: The texts inserted in documents of restrict circulation at universities will be considered original.

- c) Have been produced by students and/or professors of *Lato Sensu* and/or *Stricto Sensu* PostGraduation courses, or by Masters, Doctors and Post-Doctors;
- d) Works in co-authorship will be accepted, up to a maximum of three (03) participants adequately registered;

- e) Be identified with one of the criteria of classification to be informed in the public notice;
- f) The author (s) that submit the same scientific article (with the same title and content or only having the title changed) for more than one of the fields of Law above mentioned, will have both scientific articles automatically eliminated from the evaluation;
- g) Have a minimum of 15 pages, and a maximum of 25 pages;
- h) Be submitted in Word format in two distinct files, one with and the other without identification, both complete, containing: Title in Portuguese, Spanish, English, Italian or French; Summary; Abstract and Keywords in Portuguese or Spanish and in English, respecting the technical rules;
- i) For the file, without identification the author needs to make sure that, in the content of the article to be evaluated, there is no information that makes it possible to identify the author or the Institution they are directly or indirectly bound to;
- j) The article can be presented in Portuguese, Spanish, English, Italian, or French, observing that the title, abstract, and keywords have to, compulsorily, be written in two languages, being one of them, peremptorily, English.

Examples:

If written in Portuguese: the Abstract and the Keywords must be written in Portuguese and English.

If written in Spanish: the Abstract and the Keywords must be written in Spanish and English.

If written in English: the Abstract and the Keywords must be written in English and Portuguese.

- k) **English articles have priority in the analysis and publication**, as long as one of the authors has a doctorate.
- l) The text must be saved in a word file, in a recent version, with the following characteristics: Times New Roman font, size 12; justified alignment, without hyphenation; 1.5 spacing between lines; 1.5 cm paragraph spacing; do no special insert spacing before or after each paragraph; top and left margins with 3 cm, bottom and right margins with 2 cm; A4 size document; explanatory footnotes on the same page the reference is cited, and the references must follow the technical rules - European Union's Institutional Drafting Code standards (Umberto Eco/EU norm) - see item 06.
- m) The pages must be numbered;
- n) For every title, subtitle, all of them aligned on the left, there must be a corresponding text;
- o) The text must be written clearly and objectively, avoiding long-winded and strenuous paragraphs, giving priority to sentences in the direct order, such as subject-predicate – complement;
- p) Texts with figures, illustrations and/or photographs will not be accepted, except for graphs and tables which are indispensable for the understanding of the work, and compatible with black and white printing, being prohibited the use of graphs and tables if originated from a third party;
- q) It must contain an Abstract (between 100 and 250 words in Portuguese or Spanish and in English, as well as the Keywords (between 3 and 10 words), also in Portuguese or Spanish and in English;
- r) It must contain: a Summary to be indicated in the sequence of the title presentation, Abstract (between 100 and 250 words, peremptorily in 02 languages, one of them in Portuguese or Spanish and the other in English, just as the Keywords (between 3 and 10 words), under the same criterion of the Abstract presentation;
- s) The text must be accompanied by the copyright form – according to the model attachment and/or available in the [website](#);
- t) The qualification of the author must be in a footnote and contain:
 - a maximum of 4 lines;
 - mandatorily indicating the e-mail address;
 - stating the academic training;
 - naming the Higher Education Institution to which he/she is linked as a student or as a teacher;
 - informing the city, state, and country of the related Institution.
- u) All the articles must be accompanied by the proof of payment of each author and co-author's registration.

- v) Noting that *CONSINTER* is a non-profit institution, the value of the registration/submission subsidizes the Publication of articles in the *Revista Internacional CONSINTER de Direito*. The submission/registration fee is individual and exclusive for each author. Therefore, each author must register and pay his/her respective fee. Ex: For the inclusion of an article in co-authorship with two authors – it is necessary the registration and payment of the fee for each one of the authors;
- w) An author may send as many articles as he/she wishes, but he/she must pay the registration/submission fee for each one;
- x) Observing the qualification rules, only one article from each author may be released for Publication in the *Revista Internacional CONSINTER de Direito*. In case of approval of two or more papers by the same author for the Journal, the evaluation committee, at its best judgment, will choose one for Publication in the Journal and the others will be directed for release in the Law and Justice book or the next issues of the Journal.

6. ABOUT THE SYSTEMS TO INDICATE THE SOURCES OF CITATIONS

For indicating the sources of the citations, the articles must adopt the European Union's Institutional Drafting Code standards (Umberto Eco/EU norm).

General rules:

- All elements must be separated only by a comma.
- Features highlighted with an asterisk are mandatory.

1. Book

- 1) * LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) * *Title and subtitle of the book* (in italics),
- 3) («Collection»),
- 4) * Edition number, if there are several,
- 5) * Location,
- 6) * Publisher,
- 7) * Year.
- 8) Possible data from the most recent edition.
- 9) Number of pages and the potential number of volumes of which the work is composed.
- 10) * Translation.

Example:

a) in the reference list

MOLINA DEL POZO, Carlos, *Práticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019.

b) in the footnotes

MOLINA DEL POZO, Carlos, *Práticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019, pp. 22-23.

2. Book chapter

- 1) * LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) * Title of Chapter or Essay (in quotes),
- 3) * *in*
- 4) * Last NAME (in small caps) and the Organizer's First Name (s), org.,
- 5) * *Title of the Collective Work* (in italics),
- 6) * volume (if applicable),
- 7) * Place, Publisher, date, pages.

Example:

a) in the reference list

VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010.

b) in the footnotes

VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010, pp. 14-15.

3. Journal Article

- 1) * LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) * "Title of Article or Chapter" (in quotes),
- 3) * *Journal Title* (in italics),
- 4) * volume and issue number,
- 5) * date,
- 6) * page range.

Example:

- a) in the reference list

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, pp. 45-86.

- b) in the footnotes

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, p. 52.

Umberto Eco/EU Standard

Reference: Eco, Umberto, *Como Se Faz Uma Tese Em Ciências Humanas*, 13rd ed., Barcarena, Editorial Presença, 2007. Trad. Ana Falcão Bassos e Luís Leitão. pp. 101-102.

Following the reference of Norma Umberto Eco/UE

Referência: Eco, Umberto, *Como Se Faz Uma Tese Em Ciências Humanas*, 13ª ed., Barcarena, Editorial Presença, 2007. Trad. Ana Falcão Bassos e Luís Leitão, pp. 101-102.

7. ABOUT THE ARTICLE REVIEW

The scientific articles are analyzed by the CONSINTER Referees Board/Editorial Board, formed only by renowned Doctors and Post-Doctors, jurists, Brazilian and foreigners, especially invited. The scientific articles will be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER members of the board will evaluate the works without any authorship identification. The assessment of scientific articles by anonymous authors guarantees the impartiality of judgment and decreases subjectivity and ideological preferences. This way, authors must avoid direct references to themselves and citations that make it possible to extract its authorship from the reading of the text.

If the scientific article is accepted by one of the CONSINTER members and failed by another, the text, at the suggestion by the Director Council, can be subjected to the assessment by a third party.

- a) The content of the scientific articles is the authors' full responsibility, and after subjected to assessment cannot go through any changes or replacements, except if requested by the Referees Board/Editorial Board;
- b) Plagiarism or the insertion of verbatim copies are not allowed.

INTERNATIONAL COUNCIL OF CONTEMPORARY IN POST-GRADUATE STUDIES CONSINTER – CONSELHO INTERNACIONAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS EM PÓS-GRADUAÇÃO

Executive Coordination

Ivan Winters

Marcia Teixeira

contato@consinter.org

www.consinter.org

<https://revistaconsinter.com/en/edicoes-antiores/>

INDEXERS

- Latindex
- Diadorim
- Sumários.org
- REDIB
- CAPES
- DOAJ
- LivRe
- Google Scholar
- Cite Factor
- Tribunal Superior Eleitoral
- RVBI
- CROSSREF member

CORPO DE PARECERISTAS

Adel El Tasse

Mestre e Doutor em Direito Penal. Advogado em Curitiba. Procurador Federal. Professor na Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Professor do CERS. Coordenador no Paraná da NEACCRIM.

Adriano Marteleto Godinho

Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Advogado. Professor do PPGD do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, João Pessoa – PB.

Albert Pastor Martínez

Doutor e Mestre em Direito pela Universitat Autònoma Barcelona – Espanha. Professor Agregado Direito do Trabalho do Trabalho Seguridade Social da Universitat Autònoma de Barcelona – Espanha.

Alejandro Menéndez Moreno

Professor Agregado Direito do Trabalho do Trabalho Seguridade Social da Universitat Autònoma de Barcelona.

Alessandra Lehmen

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e Mestre (LL.M.) em Direito Ambiental pela Stanford Law School. Advogada habilitada em Porto Alegre – RS – Brasil e em Nova Iorque.

Almir Santos Reis Junior

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor adjunto dos cursos de Direito da Universidade Estadual de Maringá – UEM – PR e da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Maringá – PR.

Aloisio Khroling

Pós-Doutor em Filosofia Política pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Doutor em Filosofia pelo Instituto Santo Anselmo em Roma – Itália, reconhecido como PH.D em Filosofia pela UFES. Mestre em Teologia e Filosofia pela Universidade Gregoriana – Roma – e em Sociologia Política pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Professor Titular na Graduação e no Mestrado da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, Vitória – ES.

Ana Barbuda Ferreira

Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFBA e Mestre em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica do Salvador – UCSal. Professora na Universidade Católica do Salvador – UCSal, Salvador – BA.

Ana Rachel Freitas da Silva

Doutora e Mestre em Direito das Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília – UniCeb. Professora no Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília – DF.

André Folloni

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Advogado. Professor no PPGD da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

Andréia Macedo Barreto

Pós-Doutorado pelo Ius Gentium Conimbrigae, Centro de Direitos Humanos, sediado na Universidade de Coimbra – Portugal. Doutora e Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará – UFPA, Belém – PA. Defensora pública do Estado do Pará.

Andreza Cristina Baggio

Doutora em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professora da Graduação e do PPGD na UNICURITIBA e UNINTER, Curitiba – PR.

Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque

Doutor em Ciência Política pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Mestre em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor Efetivo da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, Cáceres – MT e da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Cuiabá – MT.

Antônio Carlos Efing

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

Antônio César Bochenek

Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra. Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Professor da ESMAFE/PR.

Antonio Maria Javato Marín

Profesor Titular de Derecho Penal - Universidad de Valladolid.

Antônio Pereira Gaio Júnior

Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra – Portugal e em Democracia e Direitos Humanos pelo Ius Gentium Conimbrigae – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professor na Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRRJ, Rio de Janeiro – RJ.

Antônio Veloso Peleja Júnior

Doutor em Direito pela PUC-SP. Professor Efetivo na Graduação e Pós-Graduação 'Stricto Sensu' da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT. Juiz de Direito do TJMT, dedicando especial atenção nos seguintes temas: Direito Processual Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Constitucional e Direito Eleitoral.

Aparecida Turolo Garcia (Ir. Jacinta)

Doutora em Filosofia pela Universidade Urbaniana – Roma – Itália. Professora da Universidade do Sagrado Coração – UNISAGRADO, Bauru – SP.

Argelia Queralt Jiménez

Doutora pela Universitat de Barcelona. Professora de Direito Constitucional da Universitat Barcelona – Espanha.

Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy

Pós-Doutorado em Direito Comparado na Universidade de Boston, em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS, em Literatura e em História do Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Doutor e Mestre em Filosofia do Direito e do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Livre docente em Teoria Geral do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Artur Stamford da Silva

Doutor em Teoria, Filosofia e Sociologia do Direito e Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Professor Titular da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife – PE.

Augusto Martínez Perez

Doutor em Direito do Estado e Mestre em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Juiz Federal. Professor Titular da Universidade de Ribeirão Preto – UNIP, Ribeirão Preto – SP.

Bruno César Lorencini

Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo – USP e Doutor em Direito Processual, Administrativo e Financeiro pela Universidade de Salamanca – Espanha. Juiz Federal. Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor do PPGD da Faculdade Alves Faria – ALFA, São Paulo – SP.

Bruno Gomes Borges da Fonseca

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e Pós-doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Doutor e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Procurador do Trabalho. Professor da graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, do Programa de

mestrado Profissional da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e da Pós-graduação da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, Vitória – ES.

Bruno Sena Martins

Doutor em Grupo de Estudos Anglo-Americanos pela Universidade de Coimbra. Professor da Universidade de Coimbra – Portugal.

Candido Furtado Maia Neto – In Memoriam

Pós-Doutor em Direitos Humanos. Doutor em Direito. Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná.

Carina Barbosa Gouvêa

Pós-Doutora em Direito Constitucional – Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá – UNESA. Professora do Programa de Pós PPGD da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife – PE.

Carina Costa de Oliveira

Pós-Doutora pela University of Cambridge – Cambridge Centre for Environment, Energy and Natural Resource Governance – CEENRG, Doutora em Direito Internacional na Universidade Paris II-Panthéon Assas e Mestre Direito Internacional pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Professora adjunta da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, Brasília – DF.

Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho

Doutor em Direito Civil e Mestre em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professor Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Rio de Janeiro – RJ.

Carlos Magno de Souza Paiva

Doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Direito Público pela Universidade de Coimbra – Portugal. Professor Adjunto do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Ouro Preto – MG.

Carlos Marden

Doutor em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Ordem Jurídica Constitucional, especialista em Processo Civil e graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Procurador Federal. Professor da Escola Superior Dom Hélder Câmara – Belo Horizonte – MG.

Carlos Roberto Bacila

Pós-Doutor pela Universidade de Ottawa – Canadá. Doutor em Direito Penal pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor de Criminologia, Direito Penal e Direito e Cinema da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Carlos Roberto de Alckmin Dutra

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. Professor na Universidade Carlos Drummond de Andrade, São Paulo – SP.

Carlyle Popp

Doutor em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Membro do Instituto dos Advogados do Paraná e da Academia Paranaense de Letras Jurídicas. Professor Universitário Faculdades Integradas Curitiba, Curitiba – PR.

Cibele Fernandes Dias

Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora de Direito Constitucional da Faculdade de Educação Superior do Paraná – FESP e da Escola da Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE, Curitiba – PR.

Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora das Escolas Superiores da Magistratura, do Ministério Público, da OAB. Professora – Mestrado do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, São Paulo – SP.

Coral Aranguena Fanego

Catedrática de Derecho Procesal - Universidad de Valladolid.

Cristiane Farias Rodrigues dos Santos

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito Universidade de São Paulo – FADUSP. Juíza Federal. Pesquisadora FADUSP – Políticas Públicas e Poder Judiciário.

Cristiane Vieira Jaccoud do Carmo Azevedo

Pós-Doutoranda no Instituto de Geociências da Universidade Federal Fluminense – UFF, Doutora pela COPPE – UFRJ e Mestre pela Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, Santos – SP. Advogada. Professora da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Rio de Janeiro – ESAP, Escola de Administração Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – ESAJ TJRJ, na Universidade Cândido Mendes – UCAM e na Escola Superior de Advocacia – ESA da OAB-RJ.

Cristiano Becker Isaia

Pós-Doutor e Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor do PPG Direito da Universidade Federal de Santa Maria RS – UFSM, Santa Maria – RS.

Cristina Guilarte Martín-Calero

Catedrática de Derecho Civil - Universidad de Valladolid.

Cristina Roy Pérez

Doutora em Direito. Professora de Direito Mercantil da Universitat Barcelona – Espanha.

Danielle de Andrade Moreira

Doutora e Mestre em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professora Adjunta da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-RIO, Coordenadora do Grupo de Pesquisa – JUMA do NIMA/PUC-Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Deilton Ribeiro Brasil

Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo IGC CDH da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Estado e Direito: Internacionalização e Regulação pela Universidade Gama Filho – RJ e Mestre pela Faculdade de Direito Milton Campos de Belo Horizonte – MG. Professor da Graduação e do PPGD da Universidade de Itaúna – UIT, Itaúna – MG e das Faculdades Santo Agostinho – FASA, Montes Claros – MG.

Denise Hammerschmidt

Pós-Doutora e Doutora em Direito e Ciência Política pela Universidade de Barcelona – Espanha. Juíza. Professora Licenciada da Faculdade Curitiba e Professora Visitante do Programa de Mestrado e Doutorado da Universidade Norte Pioneiro – UENP, Jacarezinho – PR.

Dhenis Cruz Madeira

Doutor, Mestre e especialista em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas. Professor Adjunto dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, Juiz de Fora – MG.

Diego Nassif da Silva

Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela UENP. Professor universitário. Analista judiciário na Justiça Federal do Paraná (TRF4).

Dilson Jatahy Fonseca Neto

Doutor em Direito Civil e Mestre em Direito Romano e Sistemas Jurídicos Contemporâneos pela Universidade de São Paulo – USP, bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFB, Salvador – BA, Pós-graduado em Direito Tributário pelo IBET, São Paulo – SP.

Douglas Henrique Marins dos Santos

Doutor em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e Mestre em Direito pela Universidade do Porto – Portugal. Professor no Centro Universitário do Programa de Mestrado do Instituto de Educação Superior de Brasília IESB-DF, Brasília – DF.

Eder Bomfim Rodrigues

Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Doutor e Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas. Advogado. Professor dos Cursos de Graduação da Faculdade Minas Gerais e da Universidade Presidente Antônio Carlos – Campus Nova Lima – MG.

Edgardo Torres

Juiz-Presidente da Segunda Divisão Civil da Corte Superior de Lima Norte – Peru. Trabalha na Oficina de Controle da Magistratura – OCMA, como Adjunto na Unidade de Investigação e anticorrupção.

Edilene Lôbo

Doutora em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Advogada. Professora do Mestrado e da Graduação em Direito pela Universidade de Itaúna – UIT, Itaúna – MG.

Eduardo Biacchi Gomes

Pós-Doutor em Estudos Culturais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Advogado. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR e Professor Adjunto do Curso de Direito UNINTER – Curitiba – PR.

Eduardo Molan Gaban

Doutor em Direito Constitucional e Econômico pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e New York University, como Visiting Fulbrighter. Professor Doutor da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Eduardo Saldanha

Pós-Doutor em Direito pela Fordham USA, Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo – USP e Mestre em Direito Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, da UNIVALI, Itajaí – SC e da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina – PR.

Elena Palomares

Doutora em Direito. Professora Associada Direito Civil da Universitat de Barcelona – Espanha.

Eneida Lima de Almeida

Doutora em Direito do Trabalho pela Universidade de Salamanca – Espanha. Membro integrado do Instituto Jurídico Portucalense – Portugal e do Centro de Estudios de la Mujer – CEMUSA – Espanha.

Erick Cavalcanti Linhares

Pós-Doutor em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade de Coimbra, Doutor em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília – UnB. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Roraima. Professor na Universidade Estadual de Roraima – UERR, Boa Vista – RR.

Érika Bechara

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora de Direito Ambiental nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito Ambiental da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, Professora de Direito Ambiental e Direito do Consumidor na graduação da Faculdade de Direito de Sorocaba, Sorocaba – SP.

Everton das Neves Gonçalves

Doutor em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e em Derecho Internacional pela Universidad de Buenos Aires, UBA-Bs. As – Argentina, Mestre pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC-SC. Professor Associado do Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Professor do Curso de Especialização em Direito Empresarial na UNESCO, Criciúma – SC.

Everton Luiz Zanella

Doutor em Processo Penal (PUC-SP). Mestre em Direito Penal (PUC-SP). Professor da Universidade Mackenzie e da Escola Superior do Ministério Público. Professor Convidado de cursos de Pós-Graduação. Promotor de Justiça (MPSP).

Fábio Carvalho Leite

Doutor em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e Mestre em Direito Constitucional e Teoria do Estado e graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio. Professor de Direito Constitucional em cursos de graduação, mestrado e doutorado da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Fábio Resende Leal

Doutor pela Instituição Toledo de Ensino – ITE-Bauru. Professor Adjunto da Universidade Paulista – UNIP, São Paulo – SP. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP, São Paulo – SP.

Fabício Veiga Costa

ós-Doutorado em Educação (UFMG). Doutorado em Direito (PUC-Minas). Professor do Mestrado e Doutorado em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna.

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Doutor e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor Titular da Faculdade de Direito e do Programa de mestrado e doutorado e Membro da Academia Mackenzista de Letras. Professor Colaborador do PPGD da Universidade de Passo Fundo – UPF, Passo Fundo – RS.

Felipe Dutra Asensi

Pós-Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Doutor em Sociologia pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos pelo IESP UERJ, Mestre em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ. Advogado. Professor de mestrado e doutorado da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Universidade Católica de Petrópolis – UCP e Universidade Santa Úrsula – USU.

Fernanda Ivo Pires

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Advogada. Pesquisadora. Professora dos cursos de Pós-graduação da UCSal e da Unifacs, Professora do Centro Universitário Jorge Amado – Unijorge, Salvador – BA e da Faculdade Social da Bahia, Salvador – BA.

Fernando Gaburri

Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo – USP e Mestre em Direito Civil Comparado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN e do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, Natal – RN.

Fernando Gustavo Knoerr

Doutor, Mestre em Direito do Estado e Bacharel pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor do Programa de mestrado do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, Professor da Escola da Magistratura do Paraná e da Fundação Escola do Ministério Público do Paraná, Curitiba – PR.

Fernando Machado

Doutor em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino – ITE Bauru e Mestre em Direito Processual pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Assessor Jurídico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Professor no Centro Universitário da Grande Dourados – UNI-GRAN, Dourados – MS.

Fernando René Graeff

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, RS com ênfase em Direito Civil, Direito de Família e Direito das Sucessões.

Fernando Rister de Souza Lima

Doutor em Filosofia do Direito e do Estado pela Faculdade de Direito da PUC-SP, com Estágio Doutoral sanduíche na Università degli Studi di Macerata – Itália. Professor Doutor Período Integral – PPI da Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo – SP.

Fernando Sérgio Tenório de Amorim

Pós-Doutor em Direito pela Université de Montréal, Canadá – CRDP. Doutor e Mestre em Direito Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Procurador Judicial da Procuradoria-Geral do Município de Maceió. Coordenador da Graduação e da Pós-graduação Lato Sensu do Curso de Direito do Centro Universitário CESMAC, Maceió – AL.

Fladimir Jerônimo Belinati Martins

Doutor em Direito (Sistema Constitucional de Garantia de Direitos) pelo ITE-Bauru e graduado em Odontologia pela Universidade Estadual de Londrina. Juiz Federal. Professor no Centro Universitário Toledo, Presidente Prudente – SP.

Flávia Pereira Ribeiro

Doutora em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, especialista em Direito Imobiliário, Execução Civil e Desjudicialização. Advogada. Professora em Cursos de Processo Civil na Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo – SP.

Francisco Bissoli Filho

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Procurador de Justiça do Ministério Público catarinense. Professor Adjunto de Direito Penal e Processual Penal da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis – SC.

Francisco Glauber Pessoa Alves

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Magistrado. Professor de Pós-graduação, Secretário-Geral do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP, Rio Grande do Norte. Membro da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo – ANNEP, do Instituto Potiguar de Direito Processual Civil – IPPC e da Associação de Ciências Jurídicas e Sociais de Mossoró – ACJUS, Mossoró – RN.

Frederico Valdez Pereira

Doutor em Processo Penal pela Università degli Studi di Pavia – Itália, com período de cotutela no Doutorado em Ciências Criminais da PUC-RS, Mestre em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS. Juiz Federal. Professor na Escola Superior da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul, Bento Gonçalves – RS

Fulvia Helena de Gioia

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Teoria do Estado, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenadora Adjunta de Pesquisa e TCC e Professora na graduação na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora convidada da pós-graduação lato-sensu da Escola Paulista de Direito – EPD, São Paulo – SP.

Gina Vidal Marçílio Pompeu

Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutora pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e Mestre pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Advogada. Coordenadora e Professora do PPGD da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, Fortaleza – CE.

Giselle Marques de Araújo

Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho, convalidado pela Universidade Veiga de Almeida. Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professora de Direito Público da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, Campo Grande – MS.

Giuliana Redin

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professora do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Coordenadora do MIGRAIDH, Santa Maria – RS.

Gonçalo S. de Melo Bandeira

Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal e pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Advogado. Professor na Escola Estatal Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave – Portugal.

Gursen de Miranda

Doutor em Direito na Universidade Clássica de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Agrário na Universidade Federal de Goiás – UFG, Goiânia – GO. Professor Decano da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Roraima – UFRR, Boa Vista – RR.

Ingo Wolfgang Sarlet

Doutor em Direito pela Ludwig Maximilians Universität München. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS, Professor Titular da Faculdade de Direito e dos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito e em Ciências Criminais da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS.

Inmaculada García Presas

Doutora em Direito. Professora de Derecho Civil de la Universidad de A Coruña – Espanha.

Isaac Sabbá Guimarães

Doutor em Direito pela Università Degli Studi di Perugia – Itália, Doutor pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e Mestre pela Universidade de Coimbra – Portugal. Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina. Professor convidado da Escola do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Balneário Camboriú – SC.

Isaar Soares de Carvalho

Doutor em Filosofia pela UNICAMP. Pós-Doutor em Letras Clássicas e Vernáculas (USP). Experiência de 25 anos no Ensino Superior. Professor Substituto no IFCH - UNICAMP em 2013. Professor na UEMG - Campus de Frutal-MG, dedicando especial atenção nos seguintes temas: Filosofia, Filosofia e Teoria Política, Ética, Teologia, Teodicéia, Religião, Filosofia da Educação e Filosofia do Direito.

Ivan Luiz da Silva

Doutor e Mestre em Direito Penal pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Procurador de Estado de Alagoas. Professor de Direito da Faculdade de Tecnologia de Alagoas, Maceió – AL.

Jamile Bergamaschine Mata Diz

Doutora em Direito Público e Direito Comunitário pela Universidad de Alcalá de Henares – Espanha. Professora Adjunta da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, da Fundação Universidade de Itaipava e do Instituto Novos Horizontes, Belo Horizonte – MG.

Jane Lúcia Wilhelm Berwanger

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São paulo – PUC-SP, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Advogada. Professora da Faculdade ATAME, da Faculdade IMED, do Instituto CENECISTA de Ensino Superior de Santo Ângelo – CNEC, Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, do Instituto Latino-americano de Direito Social – IDS, do Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER, da Universidade FEEVALE, da Escola de Magistratura Federal do Paraná, da Escola da Magistratura Federal do Rio de Grande do Sul, Porto Alegre – RS.

Jânia Maria Lopes Saldanha

Pós-Doutora em Direito do Institut des Hautes Études sur la Justice – Paris, Doutora em Direito Público pela UNISINOS e Mestrado em Integração Latino-Americana da UFSM. Professora do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM e do PPGD e da Escola de Direito da UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre – RS.

Jeferson Dytz Marins

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Professor da graduação e pós-graduação da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Professor da pós-graduação de diversas instituições de Ensino Superior, Coordenador das Especializações em Direito Empresarial e Processual da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Caxias do Sul – RS.

Jesualdo Eduardo de Almeida Junior

Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela ITE-Bauru. Professor e Coordenador da Escola Superior da Advocacia – OAB SP. Professor visitante da pós-graduação da Universidade Estadual de Londrina – UEL, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina – PR.

José Eduardo de Miranda

Doutor em Direito pela Universidad de Deusto – Espanha. Professor Convidado da Faculdade de Direito da Universidad de Deusto, em Bilbao – Espanha, da Faculdade de Direito da Universidad de Cantábria, em Santander – Espanha. Membro do Grupo de Pesquisa – CNPQ.

José Eduardo Figueiredo de Andrade Martins

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Advogado e Consultor Jurídico. Professor dos cursos de graduação em Direito e pós-graduação *lato sensu* em Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

José Ignacio Vásquez Márquez

Doutor em Direito Universidade de Los Andes. Professor de Direito Constitucional da Universidade do Chile – Chile.

José María Tovillas Moran

Doutor em Direito. Professor Titular de Direito Financeiro e Tributário da Universitat de Barcelona – Espanha.

José Osório do Nascimento Neto

Pós-Doutor pela Universidade MACKENZIE-SP. Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professor do Centro Universitário UNIBRASIL, na ESTÁCIO-Curitiba, onde coordena a Iniciação Científica. Professor convidado da Pós-graduação da Universidade POSITIVO e da Escola da Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE, Curitiba – PR.

José Renato Martins

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Advogado. Professor e Coordenador da graduação e Especialização na – Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba – SP.

José Sérgio da Silva Cristóvam

Doutor em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, com estágio de Doutorado junto à Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor de cursos de Pós-Graduação no CESUSC, UNIDAVI, ENA Brasil, UnC, UNOESC, UNISUL, Estácio de Sá e da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis – SC.

José Osório do Nascimento Neto

Pós-doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade MACKENZIE/SP. Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela PUC Paraná. Professor com especial ênfase nas seguintes áreas: Direito Econômico e Administrativo, Administração Pública, Regulação, Políticas Públicas e Desenvolvimento.

Judith Solé Resina

Doutora em Direito. Professora Titular de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona – Espanha.

Júlia Gomes Pereira Maurmo

Doutora em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Adjunta de Direito Penal, Processo Penal e Prática Jurídica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, Professora Substituta de Direito Civil da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Vice-Coordenadora e Professora do PPGD *lato sensu* em Direito Processual Contemporâneo da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Professora dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Santa Úrsula – USU, Rio de Janeiro – RJ.

Juliana Teixeira Esteves

Pós-Doutora em Economia Política no Institute de Recherche Economiques et Sociales – França. Doutora em Direito e Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Advogada. Professora Adjunta da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife – PE.

Larissa Pinho de Alencar Lima

Doutora em Ciências Políticas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e Mestre em Educação pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR. Juíza de Direito. Professora de Direito Constitucional no curso de pós-graduação da Escola da Magistratura do TJRO, Santa luzia d' oeste – RO.

Lenio Luiz Streck

Pós-Doutor pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Advogado. Professor Titular do PPGD mestrado e doutorado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor Permanente da Universidade Estácio de

Sá – UNESA-RJ, da Scuola Dottorale Tulio Scarelli, Itália, da Universidad Javeriana, Colômbia e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal. Membro Catedrático da Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst. Coordenador do Núcleo de Estudos Hermenêuticos, Porto Alegre – RS.

Léo Brust

Doutor em Nuevas Tendencias En Derecho Constitucional pela Universidad de Salamanca – ESPAÑA, reconhecido pela Universidade de São Paulo – USP. Doutor em Direito do Estado e Mestre em Ciência Política pela Universidade Técnica de Lisboa – Portugal, reconhecido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Advogado. Professor da Facultad de Derecho de la Universidad de Salamanca – Usal – Espanha.

Leonardo Estevam de Assis Zanini

Livre-docente e doutor em Direito Civil pela USP. Pós-doutorado em Direito Civil no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht (Alemanha) e em Direito Penal no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Strafrecht (Alemanha). Doutorando em Direito Civil pela Albert-Ludwigs-Universität Freiburg (Alemanha). Mestre em Direito Civil pela PUC-SP. Bacharel em Direito pela USP. Juiz Federal. Professor Universitário (Universidade de Araraquara). Pesquisador do grupo Novos Direitos CNPq/UFSCar. Autor de livros e artigos. Foi bolsista da Max-Planck-Gesellschaft e da CAPES. Foi Delegado de Polícia Federal, Procurador do Banco Central do Brasil, Defensor Público Federal, Diretor da Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul e Diretor Acadêmico da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores da Justiça Federal em São Paulo.

Leonardo Nemer

Doutor em Direito Internacional pela Université Paris X Nanterre – France, Mestrado e graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e da PUC-Minas, Belo Horizonte – MG.

Lourenço de Miranda Freire Neto

Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Advogado. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba e Professor efetivo na Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Lucas Abreu Barroso

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás – UFG. Professor da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, Vitória – ES.

Luciana Cordeiro de Souza Fernandes

Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP. Professora na Faculdade de Ciências Aplicadas e na Faculdade de Tecnologia da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Professora plena no Programa de Pós-graduação em Ensino e História das Ciências da Terra no Instituto de Geociências – UNICAMP, Limeira – SP.

Luciana Mendes Pereira

Doutora em Estudos da Linguagem, Mestre em Direito Negocial e especialista em Direito Empresarial e em Bioética pela Universidade Estadual de Londrina – UEL. Professora de Direito Civil no Departamento de Direito Privado da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina – PR.

Luciano Nascimento Silva

Pós-Doutor em Teoria e Sociologia do Direito no Centro di Studi sul Rischio – Dipartimento di Scienze Giuridiche della Facoltà di Giurisprudenza dell'Università del Salento, Lecce – Itália, Doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – FDUC – Portugal e Mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo – USP. Professor na Escola da Magistratura do Estado da Paraíba – ESMA PB, nos cursos de Especialização da Escola Superior de Advocacia de São Paulo ESA OABSP, Professor Assistente na Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Luciano Rocha Santana

Doutor pela Universidade de Salamanca – USAL – Espanha, Mestre em Filosofia Moral pela USAL – Espanha. Professor Pesquisador da ICALP/ UAB/ES e NIPE-DA/UFBA, Salvador – BA.

Luciano Velasque Rocha

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Sergipe – UFS. Advogado, São Paulo – SP.

Luigi Bonizzato

Doutor e bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito e do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro – RJ.

Luís Guilherme Soares Maziero

Doutor em Direito pelo ITE – Bauru, Advogado. Professor na Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

Luís Henrique Barbante Franzé

Pós-Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru. Professor no programa de mestrado da Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha em Marília – UNIVEM, Marília – SP e no programa de graduação da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba – SP.

Luiz Edson Fachin

Pós-Doutor pela Ministério das Relações Exteriores do Canadá. Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Ministro do Supremo Tribunal Federal. Professor na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Luiz Eduardo Gunther

Pós-Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Desembargador do Trabalho no TRT 9 PR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Luiz Henrique Sormani Barbugiani

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo PUC-SP. MBA em Gestão Estratégica pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Pós-graduado em Processo Civil, Arbitragem e Mediação pela Universidade de Salamanca – Espanha.

Luiz Olavo Baptista

Doutor em Direito Internacional na Université Paris II – França, Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa – Portugal. Árbitro na Câmara de Arbitragem Comercial Brasil (CAMARB). Advogado. Professor na Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Manuel Martínez Neira

Doutor em Direito. Professor Universitário na Universidad Carlos III de Madrid – Espanha.

Mara Darcanchy

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Visitante e PNPd-CAPES do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Maraluce Maria Custódio

Doutora em Geografia pela UFMG em programa de cotutela com a Université d'Avignon, Mestre e graduada pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Master en Derecho Ambiental pela Universidad Internacional de Andalucía – Espanha. Professora permanente do PPGD da Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte – MG.

Marcelo Buzaglo Dantas

Doutor e Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor da Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público de Santa Catarina – EPAMPSC, Professor Permanente dos Cursos de graduação, mestrado e doutorado da UNIVALI, Florianópolis – SC e dos Cursos de Especialização em Direito Ambiental da PUC – SP, PUC-RJ, UNISINOS, CESUSC e Professor Visitante dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Instituto Universitario del Agua y de las Ciencias Ambientales da Universidad de Alicante e da Widener University Delaware Law School.

Marcelo Guerra Martins

Doutor em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. Juiz Federal. Professor da graduação e mestrado em Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, São Paulo – SP.

Marcelo Paulo Maggio

Doutor pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo – FSP USP, Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Londrina – FD UEL. Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado do Paraná. Professor de Direito Sanitário da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná – FEMPAR, Curitiba – PR.

Márcia Haydée Porto de Carvalho

Doutora e Mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Graduada em Direito e em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Promotora de Justiça no estado do Maranhão. Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, onde ministra para a graduação em Direito e no mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça. Professora Pesquisadora da Universidade Ceuma – UNICEUMA, São Luiz – MA.

Márcio Bambirra Santos

Doutor em Administração pela Universidade FUMEC, com especializações em Política Científico – Tecnológica – PLADES-BSB e Computação Científica pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Mestre em Economia pela Universidade Federal de Minas Gerais – PUC-MG. Professor, Administrador de Empresas, Economista, Palestrante e consultor em empresas e grupos nacionais e internacionais, Belo Horizonte – MG.

Marco Antônio César Villatore

Pós-Doutor - UNIROMA II. Doutor UNIROMA, revalidado pela USFC. Mestre pela PUC/SP. Prof. Uninter. Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado pela UFSC. Coordenador da Especialização ABBCONST. Advogado.

Marco Aurélio Serau Júnior

Doutor e Mestre EM Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo – USP. Professor na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Marcos Augusto Maliska

Pós-Doutor pelo Instituto Max Planck de Direito Público de Heidelberg – Alemanha, Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Procurador Federal. Professor visitante permanente na Faculdade de Direito de Francisco Beltrão – Cesul, Professor Adjunto do PPGD na UniBrasil, Curitiba – PR.

Marcus Maurer de Salles

Doutor em Integração da América Latina pela Universidade de São Paulo – USP, com estágio doutoral junto a Cátedra Internacional OMC Integração Regional da Universidade de Barcelona – UB – Espanha e Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Professor Adjunto da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios – EPPEN da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, São Paulo – SP.

Maria Carolina Carvalho de Almendra Freitas

Doutoranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e mestre em Direito Internacional e Econômico pela Universidade Católica de Brasília – UCB. Professora substituta na Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na Faculdade Integral Diferencial e no Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba – CESVALE, Teresina – PI.

Maria Cecília Cury Chaddad

Doutora e Mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, São Paulo – SP. Advogada.

Maria Luiza Granziera

Doutora em Direito do Departamento de Direito Econômico e Financeiro e Mestre em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo – USP. Professora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP e Professora associada do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Ambiental da Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, Santos – SP.

Marianna Almeida Chaves Pereira Lima

Doutora em Direito Civil pela Universidade de Coimbra – Portugal e Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP. Advogada. Pesquisadora do Centro de Investigação da Universidade de Lisboa e Professora, Recife, PE.

Mário João Ferreira Monte

Doutor em Ciências Jurídico-Criminais com título emitido pela Universidade do Minho – Portugal, Mestre e Pós-graduado e Licenciatura em ciências jurídico-criminais

pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Professor Catedrático de direito penal na Escola de Direito da Universidade do Minho – Portugal.

Mário Luiz Ramidoff

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Doutor em Direito pelo PPGD da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Desembargador no TJPR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Marta Villarín Lagos

Profesora Titular de Derecho Financiero - Universidad de Valladolid.

Melina de Souza Rocha Lukic

Doutora e Mestre pela Université Paris III – Sorbonne Nouvelle em cotutela com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professora da FGV-Direito Rio. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV-Direito Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Melina Girardi Fachin

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Milena Petters Melo

Doutora em Direito pela UNISALENTO – Itália. Professora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, Coordenadora do Doutorado Interinstitucional em Direito DINTER FURB – UNISINOS, Professora e Coordenadora para a área lusófona do Centro Didático Euro-Americano sobre Políticas Constitucionais – CEDEUAM, UNISALENTO, Itália, Professora da Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst, Professora do Programa de Doutorado em Ciências Jurídicas e Políticas, Universidade Pablo de Olavide – UPO – Espanha, Professora no Programa Máster-Doutorado Oficial da União Européia – Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo, Universidade Pablo de Olavide – UPO Universidad Internacional da Andaluzia – UNIA – Espanha.

Mônica Silveira Vieira

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Juíza de Direito do Estado de Minas Gerais. Professora assistente licenciada da Faculdade de Direito Milton Campos, Belo Horizonte – MG.

Montserrat de Hoyos Sancho

Profesora Titular de Derecho Procesal - Universidad de Valladolid.

Nelson Finotti Silva

Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito do Estado pela Universidade de Franca – UNIFRAN. Procu-

rador de Estado. Professor do Curso de Mestrado em Direito do Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM, Marília – SP e do Curso de Graduação em Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior – IMES Catanduva, Catanduva – SP.

Nelson Flavio Firmino

Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino e Mestre em Direito Internacional Público pela Universidade de Wisconsin – EUA. Advogado. Professor de Pós-Graduação da Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro – RJ.

Nuno M. Pinto de Oliveira

Doutor em Ciências Jurídicas do Instituto Universitário Europeu de Florença – Itália. Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal. Professor-associado da Escola de Direito da Universidade do Minho – Portugal.

Nuria Belloso Marín

Doutora em Direito pela Universidade de Valladolid – Espanha. Professora Titular de Filosofia do Direito na Universidade de Burgos – Espanha. Coordenadora do Programa de Doutorado em Direito Público. Representante do Dpto. de Direito na Comissão de Doutorado e dirige o Curso de Pós-Graduação Universitário em Mediação Familiar na Universidade de Burgos – Espanha.

Oswaldo Ferreira de Carvalho

Pós-Doutor e Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal, Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-Goiás. Professor na Escola de Direito e Relações Internacionais da PUC-GO e na Universidade Estácio de Sá unidade em Goiânia – GO.

Patricia Regina Pinheiro Sampaio

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. Professora da FGV – Direito Rio – Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV-Direito Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Paulo Bueno de Azevedo

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP, Mestre pela Mackenzie, Especialista pela Universidade de Coimbra – Portugal e pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenador e Professor de cursos na Escola de Magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Convidado como juiz formador no curso de formação inicial de magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Professor convidado de cursos de pós-graduação, São Paulo – SP.

Paulo Ferreira da Cunha

Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal e Doutor em Direito pela Universidade de Paris II. Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto – Portugal.

Paulo Nalin

Pós-Doutor pela Universidade de Basileia – Suíça. Doutor em Direito das Relações Sociais e Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor na LLM da SILS – Suíça Internacional, Low School, na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

Paulo Renato Fernandes da Silva

Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense – UFF e Mestre em Direito Empresarial pela Universidade Cândido Mendes. Advogado. Professor Adjunto do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, Rio de Janeiro – RJ.

Pilar Carolina Villar

Doutora e Mestre em Ciência Ambiental pela Universidade de São Paulo – USP. Professora adjunta da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, SÃO Paulo – SP.

Rennan Faria Kruger Thamy

Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS e Mestre em Direito pela UNISINOS e pela PUC-Minas. Professor Titular do PPGD da FADISP. Professor da pós-graduação lato sensu da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, do Mackenzie, da Escola Paulista de Direito – EPD e Professor Titular do Estratégia Concursos e do UNASP, São Paulo – SP.

Ricardo Maurício Freire Soares

Pós-Doutor em Direito Constitucional Comparado pela Università degli Studi di Roma La Sapienza, pela Università degli Studi di Roma Tor Vergata e pela Università del Salento. Doutor pela Università del Salento USP, Doutor em Direito Público e Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal da Bahia – UFBA. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, da Faculdade Baiana de Direito e UNIRUY e Professor – Coordenador do Curso de Direito da Estácio de Sá – FIB, Salvador – BA.

Roberta Corrêa de Araujo

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Juíza Federal do Trabalho TRT 6ª Região. Coordenadora do curso de Direito da Faculdade de Olinda – FOCCA, Olinda – PE.

Roberto Wagner Marquesi

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo – USP. Professor dos Cursos de Mestrado e de Graduação e Pós-Graduação em Direito Civil na Universidade Estadual de Londrina – UEL e na Universidade Católica do Paraná na Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina – PR.

Rogério Piccino Braga

Pós-Doutorando no Ius Gentium Conimbrigae da Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Direito Constitucional pelo Centro Universitário de Bauru – CEUB ITE. Advogado. Professor Permanente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu do ProIuris Estudos Jurídicos, Professor na Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e na Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR, Bandeirantes – PR.

Romeu Faria Thomé da Silva

Pós-Doutor em Direito Ambiental pela Université Laval – Canadá, Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Professor permanente do PPGD da Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte – MG.

Romulo Palitot

Doutor e Mestre em Direito Penal pela Universitat de València – Espanha. Professor de Direito Penal da Universidade Federal da Paraíba – UFPB e do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas – PPGCJ UFPB, João Pessoa – PB.

Ronaldo Alves Marinho da Silva

Doutor em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie – SP e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Delegado de Polícia Civil. Professor Adjunto da Universidade Tiradentes, Aracaju – SE.

Ronny Francy Campos

Pós-Doutor pela Universidade de São Paulo – USP, Doutor e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor adjunto na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas em Poços de Caldas e Coordenador da Clínica-Escola e Professor na PUC-Minas, Poços de Caldas – MG.

Roseli Borin

Pós-Doutora em Derecho Procesual en el Sistema Ítalo-Germano pela Università Degli Studi di Messina – Itália, Doutora em Sistemas Constitucionais de Garantias de Direito pela Instituição Toledo de Ensino – ITEBauru – SP, Mestre em Direitos da Personalidade e Especialista em Direito Civil – Sucessões, Família e Processo Civil pelo Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR. Advogada. Professora de Pós-graduação na Escola da Magistratura de Paraná e na Universidade Paranaense – UNIPAR, Maringá – PR.

Saulo Tarso Rodrigues

Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Uppsala – Suécia e Doutor em Sociologia Jurídica pela Universidade de Coimbra – Portugal. Professor dos programas de mestrado em Direito Ambiental da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT e em Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, Dourados – MS.

Sérgio Guerra

Pós-Doutor Visiting Researcher, Yale Law School, Doutor e Mestre em Direito. Pós-Doutor em Administração Pública. Diretor e Professor Titular de Direito Administrativo da FGV-Direito Rio. Coordenador Geral do Curso Internacional Business Law da University of California – Irvine. Embaixador da Yale University no Brasil. Vogal da Comissão de Arbitragem e Árbitro da Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, Rio de Janeiro – RJ.

Sergio Said Staut Júnior

Pós-Doutor no Centro di Studi per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno, Università degli Studi di Firenze – Itália. Doutor, Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor Adjunto da Faculdade de Direito e do Mestrado em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná – UTP. Professor Adjunto de Teoria do Direito nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação de mestrado e doutorado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Sergio Torres Teixeira

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Desembargador do TRT 6ª Região. Professor Adjunto da FDR UFPE e da UNICAP, Coordenador Científico e Diretor da Escola Superior da Magistratura do Trabalho – ESMATRA e professor/instrutor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, da Escola Judicial do TJPE – ESMape, da Escola Judicial do TRT6, Jaboatão dos Guararapes – PE.

Silmara Domingues Araújo Amarilla

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo – FADISP, São Paulo – SP. Advogada, com especial interesse em: Direito da Família e Sucessões, Direitos da Personalidade e Responsabilidade Civil.

Suzéte da Silva Reis

Doutora em Direito pela UNISC. Professora do PPGD - Mestrado e Doutorado da UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos: Relações de Trabalho da Contemporaneidade.

Sybelle Luzia Guimarães Drumond

Doutora em Direito Público e Evolução Social pela Universidade Estácio de Sá – UNESA, Mestra em Direito Econômico e Regulação pela Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro – RJ, Pós-graduada em Direito Tributário e Previdenciário pela Universidade Gama Filho, MBA em Gestão Empresarial Fundação Getúlio Vargas e Pós-graduação em Métodos Estatísticos Computacionais pela Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de fora – MG.

Tercio Sampaio Ferraz Júnior

Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo e em Filosofia pela Johannes Gutenberg Universität, Mainz – Alemanha. Professor Titular Aposentado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP – São Paulo-SP.

Tiago Vinicius Zanella

Doutor em Ciências Jurídicas Internacionais e Europeias pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Internacional e Relações Internacionais pela Faculdade de Direito de Lisboa – Portugal. Professor de Direito Internacional Público e Direito do Mar, Belo Horizonte – MG.

Vanessa Fusco Nogueira Simões

Doutora em Direito pela Universidade de Barcelona. Professora do Curso de Pós-Graduação da Fundação Escola Superior do MPMG.

Vanilda Aparecida dos Santos

Doutorado em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora de Psicologia do Trabalho, com especial destaque em: Psicologia Social, Psicologia do Trânsito, Psicologia do Esporte, Direitos Humanos, Corrupção.

Vera Lúcia Rocha Souza Jucovsky

Doutora em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP. Professora de Direito Civil, Processo Civil e de Direito Ambiental.

Victor Hugo Tejerina Velazquez

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenador do Núcleo de Estudos de Direito Ambiental, Empresarial e da Propriedade Intelectual – NEDAEP do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Professor Horista e Coordenador do Núcleo de Estudo de Propriedade Intelectual – NEPI do Curso de Direito do Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP, Eng. Coelho – SP.

Vinicius Almada Mozetic

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor titular do Programa de Pós-graduação – Mestrado em Direito da UNOESC – Dimensões Materiais e Eficácias dos Direitos Fundamentais, Xanxerê – SC.

Vitor Hugo Mota de Menezes

Pós-Doutor em Direito pela Università Federale degli Studi di Messina – Italia, Doutor em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito de São Paulo – FADISP e Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Professor da Graduação e Pós-Graduação do Centro Integrado de Ensino Superior – CIESA, Manaus – AM.

Viviane Coelho de Séllos-Knoer

Pós-Doutora pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutora em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora e Coordenadora do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania na UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Wagner José Penereiro Armani

Doutor em Direito Comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito Civil pela Universidade Metodista de Piracicaba. Professor de Direito Comercial, Processual Civil e Prática Jurídica pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

Willis Santiago Guerra Filho

Pós-Doutor em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Doutor em Ciência do Direito pela Universidade de Bielefeld – Alemanha, em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, em Comunicação e Semiótica e em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor do Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Professor Titular da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, Rio de Janeiro – RJ.

Wilson Engelmann

Doutor e Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da UNISINOS. Professor do PPG da UNISINOS, São Leopoldo – RS.

MEMBROS DO CORPO DE PARECERISTAS QUE AVALIARAM OS ARTIGOS DESTA OBRA

Aloisio Khroling

Pós-Doutor em Filosofia Política pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Doutor em Filosofia pelo Instituto Santo Anselmo em Roma - Itália, reconhecido como PH.D em Filosofia pela UFES. Mestre em Teologia e Filosofia pela Universidade Gregoriana – Roma - e em Sociologia Política pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Professor Titular na Graduação e no Mestrado da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, Vitória - ES.

Ana Rachel Freitas da Silva

Doutora e Mestre em Direito das Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília - UniCeub. Professora no Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília - DF.

Andréia Macedo Barreto

Pós-Doutorado pelo *lus Gentium Conimbrigae*, Centro de Direitos Humanos, sediada na Universidade de Coimbra - Portugal. Doutora e Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará – UFPA, Belém - PA. Defensora pública do Estado do Pará.

Antônio Carlos Efiging

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba - PR.

Augusto Martinez Perez

Doutor em Direito do Estado e Mestre em Direito Penal pela Universidade de São Paulo - USP. Juiz Federal. Professor Titular da Universidade de Ribeirão Preto – UNIP, Ribeirão Preto - SP.

Antônio Pereira Gaio Júnior

Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra - Portugal e em Democracia e Direitos Humanos pelo *lus Gentium Conimbrigae* - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professor na Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro -RJ.

Bruno César Lorencini

Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo - USP e Doutor em Direito Processual, Administrativo e Financeiro pela Universidade de Salamanca – Espanha. Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor do PPGD da Faculdade Alves Faria – ALFA, São Paulo - SP.

Bruno Gomes Borges da Fonseca

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e Pós-doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-MG. Doutor e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória - FDV. Procurador do Trabalho na 17ª Região. Professor da graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória - FDV, do Programa de mestrado Profissional da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e da Pós-graduação da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, Vitória - ES.

Carina Costa de Oliveira

Pós-Doutora pela University of Cambridge - Cambridge Centre for Environment, Energy and Natural Resource Governance – CEENRG, Doutora em Direito Internacional na Universidade Paris II-Panthéon Assas e Mestre Direito Internacional pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Professora adjunta da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, Brasília - DF.

Carlos Magno de Souza Paiva

Doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Minas e Mestre em Direito Público pela Universidade de Coimbra - Portugal. Professor Adjunto do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Ouro Preto - MG.

Deilton Ribeiro Brasil

Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo IGC CDH da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Estado e Direito: Internacionalização e Regulação pela Universidade Gama Filho – RJ e Mestre pela Faculdade de Direito Milton Campos de Belo Horizonte - MG. Especialista e Bacharel pela UNIPAC - Universidade Presidente Antônio Carlos. Professor da Graduação e do PPGD da Universidade de Itaúna – UIT, Itaúna - MG e das Faculdades Santo Agostinho – FASA, Montes Claros - MG.

Eder Bomfim Rodrigues

Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Doutor e Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Minas. Advogado. Professor dos Cursos de Graduação da Faculdade Minas Gerais e da Universidade Presidente Antônio Carlos - Campus Nova Lima - MG.

Edgardo Torres

Juiz-Presidente da Segunda Divisão Civil da Corte Superior de Lima Norte, Peru. Trabalha na Oficina de Controle da Magistratura – OCMA, como Adjunto na Unidade de Investigação e anticorrupção.

Edilene Lôbo

Doutora em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Minas e Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Advogada. Professora do Mestrado e da Graduação em Direito pela Universidade de Itaúna - UIT, Itaúna - MG.

Fernando Machado

Doutor em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE Bauru e Mestre em Direito Processual pela Universidade Paranaense - UNIPAR. Assessor Jurídico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Professor no Centro Universitário da Grande Dourados - UNI-GRAN, Dourados - MS.

Fernando René Graeff

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Porto Alegre, RS com ênfase em Direito Civil, Direito de Família e Direito das Sucessões.

Fernando Sérgio Tenório de Amorim

Pós-Doutor em Direito pela Université de Montréal, Canadá - CRDP. Doutor e Mestre em Direito Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Procurador Judicial da Procuradoria-Geral do Município de Maceió. Coordenador da Graduação e da Pós-graduação Lato Sensu do Curso de Direito do Centro Universitário CESMAC, Maceió - AL.

Fulvia Helena de Gioia

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Teoria do Estado, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Coordenadora Adjunta de Pesquisa e TCC e Professora na graduação na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora convidada da pós-graduação lato-sensu da Escola Paulista de Direito - EPD, São Paulo - SP.

Gursen de Miranda

Doutor em Direito na Universidade Clássica de Lisboa - Portugal e Mestre em Direito Agrário na Universidade Federal de Goiás - UFG, Goiânia - GO. Professor Decano da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Roraima - UFRR, Boa Vista - RR.

Jane Lúcia Wilhelm Berwanger

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Advogada. Professora da Faculdade ATAME, da Faculdade IMED, do Instituto CENECISTA de Ensino Superior de Santo Ângelo - CNEC, Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC-PR, do Instituto Latino-americano de Direito Social - IDS, do Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRITTER, da Universida-

de FEEVALE, da Escola de Magistratura Federal do Paraná, da Escola da Magistratura Federal do Rio de Grande do Sul, Porto Alegre - RS.

Jeferson Dytz Marins

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professor da graduação e pós-graduação da Universidade de Caxias do Sul - UCS, Professor da pós-graduação de diversas instituições de Ensino Superior, Coordenador das Especializações em Direito Empresarial e Processual da Universidade de Caxias do Sul - UCS, Caxias do Sul - RS.

Jesualdo Eduardo de Almeida Junior

Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra - Portugal. Doutor e Mestre em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela ITE-Bauru. Professor e Coordenador da Escola Superior da Advocacia - OAB SP. Professor visitante da pós-graduação da Universidade Estadual de Londrina - UEL, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC-PR, Londrina - PR.

José Eduardo de Miranda

Doutor em Direito pela Universidad de Deusto - Espanha. Professor Convidado da Faculdade de Direito da Universidad de Deusto, em Bilbao - Espanha, da Faculdade de Direito da Universidad de Cantábria, em Santander - Espanha. Membro do Grupo de Pesquisa - CNPQ.

José Eduardo Figueiredo de Andrade Martins

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Advogado e Consultor Jurídico. Professor dos cursos de graduação em Direito e pós-graduação lato sensu em Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC-Campinas, Campinas - SP.

José Ignacio Vásquez Márquez

Doutor em Direito Universidade de Los Andes. Professor de Direito Constitucional da Universidade do Chile - Chile

Judith Sole Resina

Doutora em Direito. Professora Titular de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona - Espanha.

Isaac Sabbá Guimarães

Doutor em Direito pela Università Degli Studi di Perugia - Itália, Doutor pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI e Mestre pela Universidade de Coimbra - Portugal. Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina. Professor convidado da Escola do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Balneário Camboriú - SC.

Lenio Luiz Streck

Pós-Doutor pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Advogado. Professor Titular do PPGD mestrado e doutorado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor Permanente da Universidade Estácio de Sá - UNESA-RJ, da Scuola Dottorale Tulio Scarelli, Itália, da Universidad Javeriana, Colômbia e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Portugal. Membro Catedrático da Academia Brasileira de Direito Constitucional - ABDConst. Coordenador do Núcleo de Estudos Hermenêuticos, Porto Alegre - RS.

Lourenço de Miranda Freire Neto

Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Advogado. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba e Professor efetivo na Universidade Federal da Paraíba - UFPE.

Lucas Abreu Barroso

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás - UFG. Professor da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, Vitória - ES.

Luciana Mendes Pereira

Doutora em Estudos da Linguagem, Mestre em Direito Negocial e especialista em Direito Empresarial e em Bioética pela Universidade Estadual de Londrina - UEL. Professora de Direito Civil no Departamento de Direito Privado da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina - PR.

Luigi Bonizzato

Doutor e bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito e do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro - RJ.

Luis Henrique Barbante Franzé

Pós-Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru. Professor no programa de mestrado da Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha em Marília – UNIVEM, Marília - SP e no programa de graduação da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba - SP.

Luiz Eduardo Gunther

Pós-Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC-PR. Desembargador do Trabalho no TRT 9 PR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba - PR.

Manuel Martínez Neira

Doutor em Direito; Professor Titular da Faculdade de Ciências Sociais e Direito da Universidade Carlos III de Madrid

Mara Darcanchy

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Professora Visitante e PNPd-CAPES do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba UNICURITIBA, Curitiba - PR.

Marco Antônio César Villatore

Professor do Centro Universitário Internacional – UNINTER e da Graduação e do PPGD (Mestrado e Doutorado) da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Coordenador da Especialização em Direitos e Processos do Trabalho e Previdenciário da ABDConst, Professor Convidado da Especialização da PUCRS Advogado. Pós-doutor pela UNIROMA II – Tor Vergata, Doutor pela UNIROMA I – Sapienza e Mestre pela PUCSP. Membro Titular da Cadeira nº. 73 da Academia brasileira de Direito do Trabalho. Membro Correspondente do Paraná da Academia Sul-Rio-Grandense de Direito do Trabalho e do Centro de Letras do Paraná. Líder do NEATES.

Maria Luiza Granziera

Doutora em Direito do Departamento de Direito Econômico e Financeiro e Mestre em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo - USP. Professora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP e Professora associada do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Ambiental da Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, Santos - SP.

Mário Luiz Ramidoff

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e Doutor em Direito pelo PPGD da Universidade Federal do Paraná - UFPR. Desembargador no TJPR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba - PR.

Mônica Silveira Vieira

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Juíza de Direito do Estado de Minas Gerais. Professora assistente licenciada da Faculdade de Direito Milton Campos, Belo Horizonte - MG.

Nelson Flavio Firmino

Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino e Mestre em Direito Internacional Público pela Universidade de Wisconsin - EUA. Advogado. Professor de Pós-Graduação da Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro - RJ.

Nuno M. Pinto de Oliveira

Doutor em Ciências Jurídicas do Instituto Universitário Europeu de Florença – Italia. Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal. Professor-associado da Escola de Direito da Universidade do Minho - Portugal.

Nuria Beloso Marín

Doutora em Direito pela Universidade de Valladolid - Espanha. Professora Titular de Filosofia do Direito na Universidade de Burgos – Espanha. Coordenadora do Programa de Doutorado em Direito Público. Representante do Dpto. de Direito na Comissão de Doutorado e dirige o Curso de Pós-Graduação Universitário em Mediação Familiar na Universidade de Burgos - Espanha.

Paulo Bueno de Azevedo

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP, Mestre pela Mackenzie, Especialista pela Universidade de Coimbra – Portugal e pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Coordenador e Professor de cursos na Escola de Magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Convidado como juiz formador no curso de formação inicial de magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Professor convidado de cursos de pós-graduação, São Paulo - SP.

Paulo Nalin

Pós-Doutor pela Universidade de Basiléia - Suíça. Doutor em Direito das Relações Sociais e Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. Professor na LLM da SILS - Suíssi Internacional, Low School, na Universidade Federal do Paraná - UFPR, Pontifícia Universidade Católica do paraná - PUC-PR, Curitiba - PR.

Patricia Regina Pinheiro Sampaio

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo - USP. Professora da FGV- Direito Rio – Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV-Direito Rio, Rio de Janeiro – RJ

Rogério Piccino Braga

Pós-Doutorando no lus Gentium Conimbrigae da Universidade de Coimbra - Portugal. Doutor e Mestre em Direito Constitucional pelo Centro Universitário de Bauru – CEUB ITE. Advogado. Professor Permanente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu do Projuris Estudos Jurídicos, Professor na Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e na Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR, Bandeirantes - PR.

COLABORADORES

Anatercia Rovani Pilati
Andrés Felipe T. S. Guardia
Andreza Cristina Baggio
Angela Alves de Sousa
Antônio Carlos C. de Leão
Antonio Felipe Delgado Jiménez
Begoña Fernández Flores
Camila Gil Marquez Bresolin
Carla Patricia Finatto
Carmen Yolanda Valero Fernández
Chelsea Almeida Silveira
Cintia Estefania Fernandes
Cláudio Finkelstein
Clayton Reis
Cristina Roy Pérez
Deilton Ribeiro Brasil
Dhenis Cruz Madeira
Edna Raquel Hogemann
Elva Felicia Reátegui Cipriani
Evelyn Pinheiro Tenório de Albuquerque
Felipe Probst Werner
Fernando Santa-Cecilia García
Flávio Couto Bernardes
Francisco Ortego Pérez
Gregorio Menzel
Inmaculada García Presas
Isa António
Javier Espín Granizo

Jesús Víctor Alfredo Contreras Ugarte
José Carlos Buzanello
José María Tovillas Morán
Jozélia Nogueira
Leonardo Baldissera
Livia Pagani de Paula
Lucineia Rosa dos Santos
Luiz Carlos Moreira Junior
Luiz Felipe Monsores de Assumpção
M^a Inmaculada Sánchez Barrios
Marcos Alves da Silva
Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos
María Elena Santibáñez Torres
Marilene Araujo
Mário Luiz Ramidoff
Maximiliano Augusto Venção Sá
Murilo Policarpo Pittelli
Nara Pinheiro Reis Ayres de Britto
Nilson Tadeu Reis Campos Silva
Pedro Augusto Costa Gontijo
Reisson Ronsoni dos Reis
Rita de Cássia Curvo Leite
Sandra Mara Franco Sette
Saul Tourinho Leal
Simone Letícia Severo e Sousa Dabés Leão
Viviane Coêlho de Séllos-Knoerr
Ximena Marcazzolo Awad

Integrantes do Conselho Editorial do



Alexandre Libório Dias Pereira

Doutor em Direito; Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Antonio García-Pablos de Molina

Catedrático de Direito Penal da Universidad Complutense de Madrid.

Carlos Francisco Molina del Pozo

Doutor em Direito; Professor Titular de Direito Administrativo e Diretor do Centro de Documentação Europeia na Universidade de Alcalá de Henares; Professor da Escola Diplomática e do Instituto Nacional de Administração Pública.

Fernando Santa-Cecilia García

Profesor Titular de Direito Penal e Criminologia da Universidad Complutense de Madrid.

Ignacio Berdugo Gómez de la Torre

Catedrático de Derecho Penal en la Universidad de Salamanca.

Joan J. Queralt

Catedrático de Direito Penal da Universitat Barcelona.

Jordi García Viña

Catedrático de Direito do Trabalho e Seguridade Social da Universitat de Barcelona.

Manuel Martínez Neira

Doutor em Direito; Professor Titular da Faculdade de Ciências Sociais e Direito da Universidade Carlos III de Madrid.

María Amparo Grau Ruiz

Catedrática Acreditada de Derecho Financiero y Tributario – Universidad Complutense de Madrid.

María del Carmen Gete-Alonso y Calera

Catedrática de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona.

Mário João Ferreira Monte

Doutor em Ciências Jurídico-Criminais; Professor Associado com nomeação definitiva na Escola de Direito da Universidade do Minho; membro integrado do Centro de Investigação de Direitos Humanos da Universidade do Minho e Presidente do Instituto Lusófono de Justiça Criminal (JUSTICRIM).

Paulo Ferreira da Cunha

Doutor em Direito; Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

ESSA OBRA É LICENCIADA POR UMA LICENÇA *CREATIVE COMMONS*

**Atribuição – Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma
licença 3.0 Brasil.**

É permitido:

- copiar, distribuir, exibir e executar a obra
- criar obras derivadas

Sob as seguintes condições:



ATRIBUIÇÃO

Você deve dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor ou licenciante.



USO NÃO COMERCIAL

Você não pode utilizar esta obra com finalidades comerciais.



COMPARTILHAMENTO PELA MESMA LICENÇA

Se você alterar, transformar ou criar outra obra com base nesta, você somente poderá distribuir a obra resultante sob uma licença idêntica a esta.

– Para cada novo uso ou distribuição, você deve deixar claro para outro, os termos da licença desta obra.

- Licença Jurídica (licença integral):
<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/br/legalcode>

Esta revista proporciona acesso público livre e imediato a todo seu conteúdo em ambiente virtual.

APRESENTAÇÃO

A **Revista Internacional CONSINTER de Direito** é uma publicação de cariz periódico do **CONSINTER – Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação** que tem por objetivo constituir-se num espaço exigente para a divulgação da produção científica de qualidade, inovadora e com profundidade, características que consideramos essenciais para o bom desenvolvimento da ciência jurídica no âmbito internacional.

Outra característica dos trabalhos selecionados para a **Revista Internacional CONSINTER de Direito** é a multiplicidade de pontos de vista e temas através dos quais o Direito é analisado. Uma revista que se pretende internacional tem o dever de abrir horizontes para temas, abordagens e enfoques os mais diversos e, através deste espaço, colaborar com um melhor diálogo académico.

Resultado de um trabalho criterioso de seleção, este volume que agora se apresenta destina-se a todos aqueles que pretendem pensar o Direito, ir além da sua aplicação quotidiana, mas sem deixar de lado o aspecto prático, tão característico das ciências.

Capítulo 02

DIREITO PÚBLICO

A TRANSPARÊNCIA COMO PARADIGMA DA NOVA GOVERNANCE PÚBLICA

THE TRANSPARENCY AS THE PARADIGM OF THE NEW PUBLIC GOVERNANCE

DOI: 10.19135/revista.consinter.00010.19

Recebido/Received 22.07.2019 – Aprovado/Approved 14.01.2020

Isa António¹ – <https://orcid.org/0000-0002-9946-4336>

E-mail: isaantoniofilipa@gmail.com

Resumo: A transparência assume-se como uma condição imprescindível à *governance* pública inerente ao próprio Estado de Direito Democrático, funcionando como um instrumento garantístico a favor dos direitos do administrado e da sociedade como um todo.

O escrutínio sobre a atividade do setor público contribui decisivamente para a atenuação da opacidade e para a “boa administração” através de uma adequada gestão do erário público mormente por virtude de mecanismos de “*accountability*”. A exigência da transparência faz-se sentir com maior acuidade no âmbito da contratação pública, porquanto a fraude e a corrupção são fenômenos que normalmente surgem associados a este “modo de atuar administrativo” devido às avultadas quantias envolvidas nos contratos públicos.

As diversas vertentes de exercício da regulação por parte do “Tribunal de Contas” sobre a contratação pública e o alcance deste controlo externo serão igualmente abordados neste estudo. Por último, procedemos à reflexão sobre a ética e a transparência defendendo a consagração desta como princípio geral da atividade administrativa no Código do Procedimento Administrativo.

Palavras-chave: Transparência. Imparcialidade. *Governance* pública. Contratação pública. Acesso a documentos administrativos. Administração eletrónica. Dever de informação. Tribunal de Contas.

Abstract Transparency is an indispensable condition for the activity of the public sector, in any State of Democratic Law, affirming itself as a true guarantee instrument in favor of the rights of the citizen and of society as a whole.

The scrutiny of the activity of the public authorities contributes decisively to the “good administration” and to the proper management of the public funds, mainly by virtue of “*accountability*” mechanisms. The requirement of transparency is felt more acutely in the public procurement sector, since fraud and corruption are often associated with this administrative activity because of the large sums involved in public procurement.

The various aspects of the “Court of Auditors” regulation on public procurement and the scope of this external control will also be addressed in this study.

¹ Professora Convidada equiparada a Professora Auxiliar da Escola de Direito, Universidade do Minho. Professora Adjunta do Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo, Porto. Doutora em Direito Administrativo/Contratação Pública. Mestre em Direito Administrativo. Pós-graduação em Contratação Pública. Curso de Direito Administrativo da Saúde. Membro integrado no Centro de Investigação para a Justiça e Governação (Universidade do Minho).

Finally, we will make our critical remarks about the ethics and transparency, defending its consecration as a general principle of administrative activity in the Code of Administrative Procedure.

Keywords: Transparency. Impartiality. Public *governance*. Public procurement. Access to administrative documents. Electronic administration. Legal obligation of information. Court of Auditors.

Sumário: Nota prévia; 1. A transparência como paradigma da nova *governance* pública; 2. Eixos para uma gestão transparente da Administração Pública. Finalidades; 2.1. Transparência e a Administração Eletrónica; 2.2. A transparência e a nova “LADA”: breves notas; 2.2.1. Intimação judicial para a prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões; 2.3. O dever de fundamentação como concretização do valor da transparência; 2.4. A estreita relação entre transparência e imparcialidade; 3. A transparência na contratação pública; 4. O controlo externo do Tribunal de Contas; 5. Considerações finais

Summary: Previous note; 1. Transparency as a paradigm of the new public governance; 2. Axes for the transparent management of Public Administration. Purposes; 2.1. Transparency and Electronic Administration; 2.2. Transparency and the new “LADA”: brief notes; 2.2.1. Judicial injunction for the provision of information, consultation of processes or passage of certificates; 2.3. The legal obligation of justification as the realization of the value of transparency; 2.4. The relation between transparency and impartiality; 3. Transparency in public procurement; 4. External control of the Court of Auditors; 5. Final considerations

NOTA PRÉVIA

É corolário lógico de um Estado de Direito Democrático o direito dos cidadãos exigirem a “prestação de contas” aos detentores de poderes públicos pela administração do “Bem Público”. Verificamos, no entanto, que não é suficiente a mera consagração deste direito de cariz profundamente democrático nos diversos diplomas legais.

A efetivação do direito de exigir do Estado a “transparência” sobre a sua atuação, mais especificamente a obtenção de resultados práticos inerentes ao mesmo (v.g. “boa administração”), apenas será possível através de um acervo de mecanismos concretizadores, de cariz preventivo e repressivo. Deverá ser favorecida a possibilidade dos administrados recorrerem às vias legais, *graciosas* e *contenciosas*, para o exercício cabal da sua cidadania.

Existe uma relação intrínseca entre a democracia, a transparência, a ética e o exercício do direito de exigir a prestação de contas aos titulares de órgãos públicos. Esta foi, aliás, uma conquista da Revolução Francesa.

A democracia da *governance* pública depende da utilização *dinâmica* do leque de direitos disponibilizados ao cidadão, primeiramente nas próprias Constituições dos Estados.

Para o efeito, é essencial a inculcação de uma consciencialização cívica do cidadão sobre este direito, conducente ao seu exercício efectivo, sob pena de as Constituições dos Estados constituírem “letra morta” e *estática*, sem significado e relevância para a realidade para que foram pensadas.

Ora, para que o cidadão possa exercer os seus direitos cívicos, contribuindo, construtiva e ativamente, para uma sociedade mais exigente, mais justa e com maior

desenvolvimento económico e social, numa lógica de igualdade e “boa administração” em que o “Bem Comum” é a verdadeira missão almejada pelo servidor público, tem que existir *transparência*.

Por esta ordem de razões, no presente artigo debruçar-nos-emos sobre a transparência na *governance* pública. Mais especificamente, abordaremos a relevância da transparência na *contratação pública* por se tratar de uma modalidade da atividade administrativa, no âmbito da qual é comum surgir a *opacidade* ligada a fenómenos de fraude e corrupção.

1 A TRANSPARÊNCIA COMO PARADIGMA DA NOVA *GOVERNANCE* PÚBLICA

A transparência tem que se assumir necessariamente como um valor indissociável do “poder público” servindo de “bússola axiológica” da atuação administrativa. Não podemos olvidar o fato de a Administração Pública existir para servir o *interesse público* e não para salvaguarda dos *interesses privados* dos agentes, funcionários e titulares dos órgãos que a integram.

Outro aspecto que merece ser salientado prende-se com a utilização dos “dinheiros públicos”. Ora, o recurso aos *fundos financeiros* que a todos os contribuintes pertence, exige uma atuação responsável e estribada pelos princípios de boa administração, imparcialidade e legalidade e, sobretudo, consentânea com o valor da transparência. É fácil compreender que quanto maior a transparência, melhor será a gestão dos dinheiros públicos.

Um funcionário que saiba que qualquer “erro grosseiro” na gestão e alocação de recursos financeiros é objeto de escrutínio público, tenderá naturalmente a adotar uma conduta mais prudente e responsável com o *zelo* e *diligência* exigíveis a quem ocupe um *cargo público*.

O cabal conhecimento sobre a origem, o uso e o destino dado aos dinheiros públicos pelos decisores e agentes públicos desempenharia significativamente para a introdução de uma cultura de transparência e de confiança do contribuinte no seu governante. Por seu turno, os mecanismos de “*accountability*” pública (v.g. responsabilização financeira, disciplinar, política e, em caso de crime, responsabilização penal) desempenhará certamente um papel determinante tendente à “boa administração”.

É interessante verificar que o legislador português, na revisão que procedeu ao Código do Procedimento Administrativo (CPA), através do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não aproveitou a oportunidade para consagrar o princípio da transparência.

É menos compreensível este “esquecimento” quando pensamos no reforço que foi implementado aos valores de boa-fé, colaboração, imparcialidade, igualdade, justiça e de razoabilidade no tratamento dado ao administrado na sua relação com a Administração Pública, a qual, em muitas situações da vida quotidiana, tende a ocupar uma posição de *ius imperium* sobre aquele.

A omissão da transparência como princípio geral da atividade administrativa gera perplexidade. Assim é, porque quanto mais transparente for a Administração Pública, mais salvaguardados estarão aqueles valores supramencionados.

O efetivo conhecimento do administrado sobre a atua73o administrativa em todas as suas fases e sobre o *porqu4* das op73es tomadas contribuem para o incremento da confian73a do cidad3o sobre a isen73o administrativa.

A compreens3o das *motiva73es* da governan73a p3blica inerentes 3s medidas adotadas, e aos interesses p3blicos escolhidos para prossegu73o (saber porqu4 “aqueles” interesses e n3o “outros”), a par do acesso 3 *fundamenta73o* s3o instrumentos essenciais ao escrut4nio p3blico e 3 transpar4ncia sobre o modo de agir, modo de organiza73o e sobre o “edif4cio complexo”, a que se reconduz a “Administra73o P3blica”.

A transpar4ncia possibilita uma sadia “contestat3o” por parte do administrado/cidad3o e da sociedade como um todo, a qual poder3 sindic3r a atua73o adotada por parte do decisor p3blico, contribuindo decisivamente para uma verdadeira cultura de “boa administra73o”.

4 por isso determinante a introdu73o de procedimentos transparentes no desenrolar da conduta do agente p3blico, *ab initio*, a partir do momento em que toma uma decis3o at4 ao momento em que a implementa. Esta decis3o ter3 de ser motivada e fundamentada, junto do administrado, sob pena da sua omiss3o ser, ela pr3pria, fundamento de ilegalidade administrativa.

A Administra73o P3blica tem de fornecer um fluxo cont4nuo de *informa73o* em todas as suas formas de atuar, ou seja, nos regulamentos, atos administrativos e na celebra73o de contratos p3blicos. Por conseguinte, o dever de prestar esclarecimentos (pr4nc4pio da administra73o aberta), ainda que n3o solicitados pelo administrado, ter3 de ser enaltecido.

2 EIXOS PARA UMA GEST3O TRANSPARENTE DA ADMINISTRA73O P3BLICA. FINALIDADES

Assistimos a uma nova compreens3o da realidade administrativa, na qual o administrado n3o 4 mais s3dito como o era na 4poca absolutista ou, mero usu3rio ou utente, com um estatuto e papel est3ticos. Pelo contr3rio, o administrado 4 hoje encarado como um parceiro da Administra73o P3blica na miss3o de concretiza73o do “Bem Comum”, devendo por isso ser colocado a par do desenrolar da atividade administrativa e continuamente “auscultado” no decurso da mesma.

a) A “participa73o do administrado” 4 o primeiro eixo.

A participa73o do administrado revela-se essencial na tarefa de tornar mais *transparente* e *leg4tima* a atua73o dos poderes p3blicos. Na verdade, a gest3o democr3tica e participativa no exerc4cio da Administra73o P3blica 4 um tra73o estruturante de uma reforma administrativa que se preocupa com a *inclus3o* dos cidad3os na constru73o do Estado de Direito.

b) A rela73o de colabora73o entre a Administra73o e o administrado, a inclus3o do administrado e a comunica73o constituem o segundo eixo.

Na verdade, outro aspecto importante que merece ser salientado, na senda da transpar4ncia do setor p3blico consiste na amplia73o dos canais de comunica73o e de colabora73o na rela73o administrado-Administra73o. Por outra banda, a dota73o dos servi73os p3blicos de uma organiza73o procedimental estribada pela legalidade, boa-f4, imparcialidade e participa73o ativa e permanente do administrado reveste-se da maior pertin4ncia nesta mat4ria.

Colocamos, pois, uma especial ênfase no valor da *inclusão do administrado*² na governança pública, na “construção” da missão de “interesse público” a qual, de resto, vai de encontro aos ensejos constitucionais.

A Constituição da República Portuguesa contempla no seu art. 2.º, *in fine*, a implementação da “*democracia participativa*” e no seu art. 9.º, al. c), assume que é tarefa fundamental do Estado “*defender a democracia política, assegurar e incentivar a participação democrática dos cidadãos na resolução dos problemas nacionais*”, o que implica necessariamente a intervenção ativa do cidadão na sociedade e no Estado.

Sendo a Constituição, a *lei fundamental* o padrão conformador de conduta jurídica e social de todas as entidades públicas, entidades privadas e cidadãos, revela-se obrigatório o cumprimento integral e pleno dos respectivos ditames e preceitos.

c) A Administração Eletrônica e as novas tecnologias de informação são o terceiro eixo.

Atualmente existe uma nova realidade social, de informação e de conhecimento fundado no saber e desenvolvimento, tecnológicos. Neste contexto, as novas tecnologias de informação desempenham um papel fulcral na organização e atividade administrativas.

O “*e-government*” (governo eletrônico) constitui um verdadeiro pilar na demanda por um modelo de governança transparente, através da partilha de dados e de divulgação de informação sobre a atuação dos poderes públicos, facilitando o já mencionado escrutínio público e sindicância legal.

Por este motivo, as novas tecnologias de informação deverão ser encaradas pelos Estados como uma *política pública de transparência* e de *empoderamento do cidadão*, mais consciente e esclarecido sobre as medidas políticas, legislativas e econômicas do seu país.

Em Portugal, o caminho tem sido traçado paulatinamente com o recurso a meios tecnológicos (v.g. “Balcão Único Eletrônico”) com o foco no “administrado”, mais propriamente, na eficiência, celeridade e proximidade da Administração Pública ao administrado e aos seus problemas, sem revelar tanto a preocupação com a transparência procedimental. *Vide infra* melhor desenvolvido no ponto 2.1.

d) O “atuar pelo procedimento” consubstancia-se no quarto eixo.

A obrigatoriedade das entidades públicas terem de obedecer, no exercício da sua atividade, à *procedimentalização* de atos legalmente estipulada, funciona como um mecanismo habilitante para o controlo rigoroso sobre se o bloco normativo é ou não respeitado.

e) A supervisão e a fiscalização sobre a atuação pública são o quinto eixo.

De igual modo, revelam-se essenciais à gestão democrática e transparente da Administração Pública, as entidades de supervisão e de fiscalização. Existe uma miríade de entidades administrativas independentes que exercem funções de regulação econômica, financeira e social, designadamente o Banco de Portugal, Entidade

² Assim, Ana Flávia Messa em palestra proferida no II Congresso Luso-Brasileiro sobre Transparência, sob organização da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (FDUP), Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie de São Paulo e Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Londrina, que teve lugar no dia 16.07.2019, na FDUP.

Reguladora da Saúde, Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, Comissão Nacional de Proteção de Dados, Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, Provedor de Justiça, entre outras.

Em relação à contratação pública, enalteçemos a relevância do controlo externo levado a cabo pelo órgão jurisdicional “Tribunal de Contas”, cujas funções serão desenvolvidas mais adiante neste trabalho. *Vide infra* melhor desenvolvido no ponto 4.

f) Os mecanismos de “prestação de contas” (“*accountability*”) são o sexto eixo.

Importa, outrossim, trazer à colação o mecanismo de “*accountability*” (responsabilização) traduzida na “prestação de contas”, quantitativa e qualitativa, da entidade pública junto do cidadão pelos *desvios* à “boa administração”.

A “*accountability*” concretiza-se também na vertente da *fundamentação* das opções públicas adotadas pela entidade pública e não somente numa vertente punitiva ou ressarcitória. Trata-se, no fundo, de conceder uma explicação cabal das motivações subjacentes *àquela* concreta decisão e/ou escolha e *daquela* interesse público que, *in casu*, se pretendia satisfazer.

g) O acordo firmado entre a Administração Pública e o administrado é o sétimo eixo.

Existe um eixo indispensável à transparência no setor público, que se reconduz ao “consenso” alcançado entre a Administração Pública e o administrado.

A cooperação entre estes dois intervenientes integra a “*revolução copernicana*” operada no Direito Administrativo, na dupla perspectiva de realidade e ciência jurídica.

Esta mutação jus-administrativa consubstancia-se na transição do modelo centralizado no “*ato administrativo*” entendido como a “decisão material do ente administrativo sobre uma situação individual e concreta”, muitas vezes, dotada de *auctoritas* e com carácter unilateral, imposta *inexoravelmente* sobre o particular, para o modelo de “*acordo de vontades*”.

Assistimos, pois, a uma evolução alcançada pela introdução de uma lógica de democracia formal e material, em que a legitimidade conformadora das relações jurídico-administrativas é uma “*legitimidade bicéfala*” (da Administração e do administrado) na tomada de decisões e na concretização do interesse público.

Esta alteração de paradigma do panorama administrativo dever-se-á certamente ao humanismo hodierno, característico do “pós duas guerras mundiais”, do qual brotou a necessidade da atuação administrativa corresponder às expectativas e anseios do administrado, ao invés da *clássica* imposição da “vontade administrativa”.

Observamos, hoje, que uma decisão da Administração Pública que surja distanciada em absoluto dos interesses do administrado, “individualmente considerado”, influi decisivamente na forma como o próprio “coletivo” perspectiva essa determinada conduta.

Portanto, a percepção do administrado-indivíduo exerce uma influência direta sobre a percepção da coletividade sobre a *governance* pública.

A solidariedade entre os membros da comunidade pelos problemas do “outro” faz-se sentir com especial acuidade, sobretudo nas regiões do interior do país mais isoladas do que os centros urbanos localizados no litoral.

A cultura cívica do administrado evoluiu, não se limitando a exercer o seu direito de voto. Na verdade, o “administrado-município” tem maior consciência do seu poder e exige ter maior grau de conhecimento sobre as decisões políticas, exercendo uma significativa pressão social sobre o decisor, funcionando *inclusive* como “força de bloqueio” à atuação administrativa do poder local.

Verificamos este fato, sobretudo no que se prende com as decisões que envolvem o “fecho” de escolas primárias e de centros de saúde. As contestações sociais mais agudas são aquelas relativamente às más condições nos serviços públicos de saúde ou de abastecimento de águas, assim como, face a problemas no saneamento básico.

Neste contexto, merece destaque a mobilização das comunidades locais pela defesa e promoção do meio ambiente e qualidade de vida, pela reabilitação urbanística, pelo respeito das linhas arquitetónicas dos centros históricos e pela promoção da saúde pública (“*direitos difusos*”).

h) O acesso à informação por parte do administrado e a divulgação desta pela Administração Pública constitui o oitavo eixo.

Este despertar cívico da coletividade, mais dinâmica e mais reivindicativa apenas é possível por virtude do crescente nível de *conhecimento* e *divulgação de informação* sobre a “vida autárquica”, a qual afeta, de modo direto e imediato, os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Quanto maior a transparência no *acesso* à informação e na *divulgação* desta, por parte dos poderes públicos, mais e melhor serviço público será proporcionado à comunidade.

Este eixo será melhor desenvolvido *infra*, nos pontos 2.2. e 2.2.1.

i) O dever de fundamentação é o nono eixo. Vide *infra* o ponto 2.3.

2.1. TRANSPARÊNCIA E A ADMINISTRAÇÃO ELETRÓNICA

A transparência não surge consagrada no CPA como um princípio geral da atividade administrativa, contrariamente ao que sucede com os princípios da legalidade e da imparcialidade, expressamente consagrados nos arts. 3.º e 9.º, do CPA. Contudo, é exigível a *transparência* como *condição prévia*³, para que a legalidade e a imparcialidade sejam plenamente respeitadas pela Administração Pública, dando cumprimento aos preceitos constitucionais norteadores da organização e atividade administrativas (arts. 266, 267 e 268, da CRP).

Não poderão ser cumpridos os valores e os princípios da justiça e da boa-fé (n. 2, art. 266, da CRP articulado com os arts. 8.º e 10.º, do CPA), nem sequer serão observados os princípios da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e o princípio da boa administração (n. 1, do art.

³ Assim, ANTÓNIO, Isa, “Direitos e mecanismos graciosos do cidadão no procedimento do ato administrativo sob a perspectiva da lei portuguesa”, Revista de Direito da Administração Pública - REDAP, Rio de Janeiro, a. 04, v. I, n. 1, p. 15 e ss., jan./jun. 2008.

266., da CRP em conjugação com o arts. 4.º e 5.º, do CPA) se aq transparência não for a bússola da atuação administrativa⁴.

Encontramos, outrossim, aflorações da “transparência” como exigência, quando é exigida à Administração Pública a colaboração com o administrado, dando-lhe as necessárias informações e esclarecimentos sobre o andamento do seu processo, sendo ainda responsável por essas mesmas informações (art. 11.º, do CPA). Ou, quando determinados processos não lhes digam respeito, existe igualmente o direito de todos os cidadãos a aceder a arquivos e registos administrativos (n.º1, art. 17.º), ressalvados os casos de sigilo impostos por lei (n.º 2, art. 17.º, do CPA).

Por conseguinte, a ideia de conduta administrativa transparente, surge no CPA, a propósito da denominada “*administração aberta*” enquanto acesso livre a documentos, registos e processos por parte do administrado.

O direito à colaboração e à informação conheceram uma substancial consolidação com a introdução dos meios telemáticos como instrumento na atuação da Administração Pública, graças à desburocratização e ao modo expedito, os quais caracterizam os meios eletrónicos.

A transparência encontra-se reforçada com uma atuação administrativa eletrónica⁵, com especial impacto no *dever de fundamentação* das decisões tomadas pela Administração Pública (atos administrativos).

A fundamentação das decisões decorre diretamente da Constituição da República Portuguesa e da lei, tendo por missão, de acordo com Vieira de Andrade, “*o alargamento da publicidade administrativa, sobretudo na dimensão informativa e participativa (...), mas ainda numa dimensão de transparência (...)*”⁶.

Trata-se, portanto, de uma relação umbilical e circular, aquela que une a transparência e o dever de fundamentação, com ganhos para a proteção dos direitos e interesses dos particulares e da própria prossecução do interesse público.

Uma decisão que se revista de transparência, por virtude da fundamentação e do uso dos meios telemáticos, ao dispor do conhecimento de toda a comunidade de administrados, vem concretizar a missão de “Boa Administração”, uma vez que a Administração Pública tem de se esforçar verdadeiramente por encontrar a *melhor solução* na perspetiva do “Bem-estar” da coletividade e tem de se estribar dentro dos limites da legalidade.

O escrutínio público sobre a governança administrativa aumenta significativamente, pois é mais facilitado pelos meios eletrónicos. Por exemplo, a existência de plataformas eletrónicas⁷ onde são dadas a conhecer informações sobre

⁴ Neste sentido, vide ANTÓNIO, Isa, “A Administração Pública Eletrónica, vantagens e perigos para os direitos fundamentais dos administrados”, in *Direito na Lusofonia – Direito e novas tecnologias*, V *Congresso Internacional de Direito na Lusofonia*, Braga, março, 2018, p. 155 e segs.

⁵ Nesta senda, VIEIRA, Flávia Monaco; SANTOS, Vando Batista dos. *Governo Eletrónico*, a busca por um governo mais transparente e democrático. Disponível em: <http://www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/Material_%20CONSAD/paineis_III_congresso_consad/painel_5/governo_eletronico_a_busca_por_um_governo_mais_transparente_e_democratico.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2018.

⁶ Neste sentido, VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. *O dever de fundamentação expressa de actos administrativos*, Coimbra, Almedina, 1992, p.79.

⁷ Com especial enfoque no ajuste direto, referindo que neste tipo de procedimento pré-contratual, existem outras formas de atuação que não através do recurso às plataformas eletrónicas, o que resulta em situações

a abertura, o andamento e o resultado dos concursos públicos de uma dada entidade pública, permite maior sindicância sobre essa atuação pública, sendo eliminados ou, pelo menos, atenuados comportamentos marcados pela opacidade e parcialidade.

Sufragamos, em pleno, a posição preconizada por António Francisco de Sousa, segundo o qual

ao impedir ou dificultar substancialmente atuações parciais, a transparência previne situações de violação do princípio da imparcialidade.

A falta de transparência equivale a um manto que oculta a atuação administrativa e que levanta suspeita de falta imparcialidade. Se não há transparência, não há “aparência de imparcialidade”, mas suspeita de parcialidade⁸.

Os meios telemáticos consubstanciam uma ferramenta ao serviço da “imparcialidade” e da “boa administração” representando, da perspetiva do administrado, um mecanismo de salvaguarda dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

A “Administração Pública Eletrónica”, na medida em que contribui para uma maior transparência é, por isso, mais garantística: “*visa assegurar que a atuação da Administração não ocorre em termos imprevisíveis para os particulares e que estes a possam controlar, acionando os meios de tutela administrativa e contenciosa que se afigurem necessários à defesa das suas posições jurídicas subjetivas, e democrático (legitimação e participação)*”⁹.

Pelo exposto, é indubitável o contributo do advento da “Administração Eletrónica” para a transparência administrativa.

2.2 A TRANSPARÊNCIA E A NOVA “LADA”: BREVES NOTAS

Consideramos como elemento essencial da nossa reflexão sobre a transparência da Administração Pública, a análise do “*Regime de Acesso à Informação Administrativa e Ambiental e Reutilização dos Documentos Administrativos* (nova “LADA”)”¹⁰. Esta legislação é especial e vem concretizar o princípio geral da atividade administrativa (princípio da administração aberta previsto no art. 17.º, do CPA).

Interessa particularmente fazer menção ao fato de o âmbito de aplicação subjetivo daquele regime legal de acesso a documentos administrativos e o âmbito de entidade adjudicante previsto no CCP, incluir muitas *entidades privadas* (art. 4.º, n.1, al. g), al. i),

nocivas para o interesse público, como a fuga de informação, a perda ou alterabilidade de dados das propostas, a violação de proteção de dados e de sigilo das propostas concorrentes (p.5). *Vide* DURÃO, José Marques. *O Ajuste Direto e as Plataformas Eletrónicas*. Disponível em: <http://www.verbojuridico.net/doutrina/2012/josecarlosduraao_ajustediretoplataformaseletronicas.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2018.

⁸ Neste sentido, *vide* SOUSA, António Francisco de. *Direito Administrativo Procedimental*. Porto, Universidade Católica Portuguesa, 1999. p. 70. *Apud* FERNANDES, Débora Melo. *O Princípio da Transparência Administrativa, mito ou realidade?* Disponível em: <<https://www.oa.pt/upl/%7Bc1851f98-4d7f-466d-a433-bcf709436a1e%7D.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

⁹ Assim, *cfr.* FERNANDES, Débora Melo. *O Princípio da Transparência Administrativa, mito ou realidade?* Disponível em: <<https://www.oa.pt/upl/%7Bc1851f98-4d7f-466d-a433-bcf709436a1e%7D.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2018. p. 438.

¹⁰ Regime jurídico aprovado pela Lei 26/2016, de 22 de agosto.

articulado com o art. 3.º, n. 2, do CCP). Tal significa que tamb3m estas pessoas coletivas encontram-se vinculadas ao escrut3nio p3blico sobre os seus *documentos*, nos mesmos termos que as entidades p3blicas, independentemente da sua natureza jur3dica ser privada.

Nos termos do art. 3.º, n. 1, da LADA:

É documento administrativo qualquer cont3udo, ou parte desse cont3udo que esteja na posse ou seja detido em nome dos 3rg3os e entidades referidas no artigo seguinte, seja o suporte de informa33o sob forma escrita, visual, sonora, eletr3nica ou outra forma material, neles se incluindo, designadamente aqueles relativos a:

I. Procedimentos de emiss3o de atos, regulamentos administrativos;

II. Procedimentos de contrata33o P3blica, incluindo os contratos celebrados;

III. Gest3o or33amental e financeira dos 3rg3os e entidades;

IV. Gest3o de recursos humanos, nomeadamente os dos procedimentos de recrutamento, avalia33o, exerc3cio do poder disciplinar e quaisquer modifica333es das respetivas rela333es jur3dicas

No entanto, 3 curioso observar que n3o s3o havidos como “documentos administrativos” os documentos oriundos do “Conselho de Ministros” ou da “Reuni3o de Secret3rios de Estado” (art. 3.º, n.º2, al. b)), suscitando-se a quest3o sobre a transpar3ncia ao n3vel da c3pula hier3rquica do pr3prio Governo, 3rg3o superior da pessoa coletiva p3blica “Estado”, o qual deveria dar o exemplo.

A raz3o para excluir da no33o de “documento administrativo”, os documentos referentes 3s reuni33es daqueles 3rg3os colegiais, poder3 ser, porventura, a inser33o dos mesmos na no33o de “segredos de Estado”, mas a verdade 3 que o legislador n3o faz essa ressalva, limitando-se a exclui-los.

2.2.1. INTIMA33O JUDICIAL PARA A PRESTA33O DE INFORMA333ES, CONSULTA DE PROCESSOS OU PASSAGEM DE CERTID33ES

Esta provid3ncia cautelar, de car3cter urgente, tem-se revelado muito eficaz na demanda pela transpar3ncia devido 3 sua amplitude de abrang3ncia, bem como, 3 tramita33o c3lere e resolu33o expedita. A este prop3sito, Vieira de Andrade salienta que:

*(...) 3 agora expressamente configurado como uma a33o principal e um processo urgente, passando a ser, em princ3pio, o meio adequado para obter a satisfa33o de **todas as pretens33es informativas**, quer esteja em causa o direito 3 **informa33o procedimental** ou o direito de **acesso aos arquivos e registos administrativos** (art. 104.º), incluindo o acesso aos ficheiros p3blicos de dados pessoais. (...)*

*Perante um alcance t3o vasto, nem sempre se verificar3 em concreto a tradicional raz3o de ser da **urg3ncia** no uso deste meio processual, podendo estar em causa a obten33o de informa333es em situa333es perfeitamente normais, n3o dependentes de **prazo** – o fundamento desta amplitude abstracta do processo urgente residir3 porventura na **acentua33o do valor da transpar3ncia**¹¹, no pressuposto de estar em causa uma presta33o material meramente informativa, f3cil de decidir e que a*

¹¹ It3lico e negrito, nossos.

*Administração estará em condições de satisfazer em prazo curto (o que, contudo, nem sempre sucederá)*¹².

Esta intimação encontra-se prevista nos arts. 104.º a 108.º, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) e possui legitimidade ativa para a requerer, qualquer cidadão a quem “não seja dada integral satisfação a pedidos formulados no exercício do direito à informação procedimental ou do direito de acesso a arquivos e registos administrativos” (n.º1, 104.º, do CPTA).

No que respeita à sua tramitação, deverá requerida no prazo de 20 dias a contar do decurso do prazo legalmente estabelecido para a entidade satisfazer o pedido que lhe foi dirigido, do indeferimento do pedido ou da satisfação parcial do pedido [art. 105.º, n.º2, al. a), al. b) e al. c), do CPTA].

Após a receção do pedido de intimação, a secretaria do tribunal cita a entidade demandada e os contrainteressados para responder no prazo de 10 dias. Após a apresentação da resposta ou do decurso daquele prazo, o juiz profere a decisão no prazo de 5 dias (art. 107.º, n.º 1 e n.º2, do CPTA).

Em caso de provimento da intimação, o juiz concede à entidade administrativa um prazo para o cumprimento da sentença, ou seja, um prazo para facultar as informações e documentos solicitados pelo interessado, sendo que não poderá ultrapassar os 10 dias.

Poderá ainda ser aplicada uma sanção pecuniária compulsória pelo incumprimento, à razão diária de não acatamento, sendo ainda possível este gerar responsabilidade civil, disciplinar e criminal (art. 108.º, n.º1 e n.º2, do CPTA).

2.3. O DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO COMO CONCRETIZAÇÃO DO VALOR DA TRANSPARÊNCIA

Tal como já referido anteriormente, existe uma relação indissociável entre a fundamentação e a transparência administrativa¹³.

Na verdade, a existência de fundamentação clara, congruente, objetiva e taxativa consiste, de igual modo, num direito fundamental dos administrados para a defesa dos seus direitos, na medida em que, nas palavras de Osvaldo Gomes, nos “*permite determinar o verdadeiro alcance da decisão, através da reconstituição do pensamento do seu autor*”¹⁴.

Na verdade, é a fundamentação do ato administrativo ou, *lato sensu*, de certa conduta administrativa (v.g. da dispensa de audiência prévia) que possibilita perscrutar a intenção, as verdadeiras motivações do órgão administrativo ao atuar e

¹² Neste sentido, vide VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos, *A Justiça Administrativa. Lições*, 16. ed., Coimbra, Almedina, 2018, p. 258 e 259.

¹³ Este ponto do presente trabalho consta do artigo de ANTÓNIO, Isa, intitulado Direitos e mecanismos gratuitos do cidadão no procedimento do ato administrativo sob a perspectiva da lei portuguesa, *Revista de Direito da Administração Pública - REDAP*, Rio de Janeiro, a. 04, v. 1, n. 1, p. 15 e ss., jan./jun. 2018..

¹⁴ Neste sentido, vide OSVALDO GOMES, José, *Fundamentação do Acto Administrativo*, 2. ed., Coimbra: Coimbra, 1981, p.68.

ao decidir *naquele* exato sentido e não nouro qualquer, reduzindo-se a possibilidade de arbítrio.

A fundamentação da decisão revela a ponderação da entidade pública, sabendo se esta trilhou o caminho da prossecução do superior interesse público ou não, impelindo-a, desse modo, a cumprir os desideratos da boa administração, da imparcialidade e igualdade.

É perante a fundamentação que poderá ser averiguada a (i)legalidade da conduta administrativa, depreendendo-se deste fato, o caráter essencial desta formalidade para a tutela dos direitos e interesses legalmente protegidos do interessado, desde logo, no momento de impugnar contenciosamente o ato¹⁵.

Este Autor refere que “*as decisões administrativas, quando devidamente fundamentadas, resultarão para os administrados não como produto da intuição dos seus autores, mas como resultado de “um juízo lógico de ponderação”, facilitando assim as relações entre os sujeitos da relação administrativa*”¹⁶. Por seu turno, de acordo com os ensinamentos de Marcello Caetano, a fundamentação desempenha na decisão administrativa idêntica função que na sentença, sendo imprescindível a revelação dos *motivos determinantes* e não *quaisquer outros motivos* da vontade do decisor administrativo. Importam somente as razões de direito e de fato que possuem a aptidão e poder para influenciar a vontade do órgão administrativo decisor, conduzindo-o àquele resultado para o interesse público¹⁷.

A fundamentação carece de obedecer a certos requisitos para que seja considerada validamente prestada, desde logo, deverá ser exata ou verdadeira e congruente ou coerente, porquanto as razões invocadas devem surgir como premissas lógicas para a tomada daquela concreta decisão.

A clareza e a objetividade da exposição do acervo dos motivos e das motivações do órgão decisor são essenciais à fundamentação administrativa.

O conteúdo da fundamentação tem de ser objetivamente apreensível ao cidadão “médio”, possuidor de razoáveis conhecimentos e de um “normal” grau de literacia e entendimento. Um teor confuso, lacônico, genérico e obscuro equivalerá, para os devidos efeitos legais, de impugnação graciosa e contenciosa, à falta de fundamentação.

O princípio da fundamentação da decisão aparece, pois, indissociável do princípio da boa administração, porque traz consigo os imperativos da objetividade e da transparência.

A transparência da *governance* pública é o cerne da “boa administração” e assume-se como a melhor garantia dos administrados, pois funciona numa lógica preventiva e é parte integrante e indissociável da imparcialidade.

¹⁵ Assim, vide OSVALDO GOMES, José, *Fundamentação do Acto Administrativo*. 2. ed., Coimbra: Coimbra, 1981, p. 20 a 21.

¹⁶ Vide OSVALDO GOMES, José, *Fundamentação do Acto Administrativo*. 2.ª ed., Coimbra, Coimbra, 1981, p. 22.

¹⁷ Neste sentido, CAETANO, Marcello, *Princípios Fundamentais do Direito Administrativo*, 2.ª reimp. 1977, Coimbra, Almedina, 2003, p.124.

2.4. A ESTREITA RELAÇÃO ENTRE TRANSPARÊNCIA E IMPARCIALIDADE

As garantias de imparcialidade são um imprescindível mecanismo de proteção do particular perante a Administração Pública, no âmbito do procedimento administrativo conducente à emissão de regulamento, à prática de ato ou à celebração de contrato público.

Existem duas grandes tipologias de “garantias de imparcialidade”, previstas no Código do Procedimento Administrativo. Por um lado, os “impedimentos” (art. 69.º, do CPA) que recaem sobre os “titulares de órgãos administrativos, agentes e quaisquer outras entidades independentemente da sua natureza, que se encontrem no exercício de poderes públicos”. Portanto, também os entes privados que atuam ao abrigo de poderes materialmente administrativos, em vez e por conta do Estado se encontram abrangidos por estas exigências de imparcialidade.

O mesmo vale para a “escusa” e a “suspeição” (art. 73.º, do CPA), as quais, tal como os “impedimentos” reconduzem-se, no essencial, a situações de “conflitos de interesses”.

O regime jurídico instituído nos arts. 69.º e 73.º, do CPA assenta na obrigatoriedade de Administração Pública atuar com lealdade e boa-fé com os particulares, consubstanciando um sistema garantístico para estes. A imparcialidade e a separação de interesses familiares e privados por parte de quem decide, permitem uma atuação administrativa objetiva e comprometida exclusivamente com a prossecução do interesse público, forjando a melhor solução para a coletividade.

Quer no âmbito dos “impedimentos”, quer no caso das “escusas” e “suspeições” estão em causa relações familiares que aqueles titulares têm com quem intervém como interessado num procedimento administrativo.

A existência de uma relação familiar inviabilizaria certamente o valor da imparcialidade, erigido a princípio estruturante do modo de ser e da atividade da Administração Pública.

Mas existem outras situações que colocam o “decisor público” na posição em que tem a obrigação de “pedir dispensa” da intervenção no procedimento, em ato ou em contrato da Administração Pública (n.º1, art. 73.º, do CPA).

Caso o impedimento recaia sobre o próprio presidente, a decisão ou declaração no sentido de existência ou inexistência de impedimento e consequente “afastamento” do procedimento, caberá ao órgão colegial, sem a presença do presidente¹⁸.

Da perspetiva garantística do particular, é de suma relevância o disposto no n.º 4, do art. 76.º, do CPA por estipular que, nos casos em que não haja sido declarada a “suspeição” ou simplesmente não tenha havido decisão sobre a mesma, ainda assim, possa ser invocada a anulabilidade do ato ou contrato.

O pressuposto legal constante da previsão da norma é o de que resulte do “conjunto das circunstâncias do caso concreto, *razoabilidade de dúvida séria sobre*

¹⁸ Cfr. Art. 70.º, n.º 5, do CPA.

a imparcialidade da atuação do órgão, revelada na *direção* do procedimento, na prática de atos preparatórios relevantes para o sentido da decisão ou na própria tomada da *decisão*”.

A dificuldade que o particular interessado poderá encontrar será ao nível probatório. A demonstração cabal do pressuposto da “razoabilidade de dúvida séria sobre a imparcialidade da atuação do órgão” poderá ser revestir-se de significativa complexidade.

Ter a percepção da falta de imparcialidade, o sentir que as “regras do jogo” estão manietadas por interesses privados ou por outros interesses “alheios” à *ratio essendi* do procedimento *não equivale a ter prova dessa parcialidade*.

A prova da imparcialidade invocada pelo particular encontrar-se-á mais facilitada, nos casos em que a Administração Pública *clamorosamente se* desvie dos princípios elementares de atuação.

Mas são inúmeras as situações de “zona cinzenta”, de não estrito respeito pela imparcialidade, por deveres de objetividade e de boa administração, perante os quais será *diabólica* a respectiva produção de prova pelo interessado, com vista à anulação do ato ou contrato. Fica, assim, enfraquecida a posição jurídico-subjetiva do particular...

3. A TRANSPARÊNCIA NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A transparência enquanto princípio estruturante da contratação pública encontra-se expressamente consagrada¹⁹ no Código dos Contratos Públicos (CCP) por força da influência do Direito da União Europeia.

São determinantes para a celebração de contratos públicos não apenas em Portugal, mas em todos os Estados-membros, os princípios da igualdade e da não discriminação em razão da nacionalidade, porquanto associados às liberdades comunitárias (liberdade de circulação de mercadorias, liberdade de circulação de pessoas, liberdade de prestação de serviços e de estabelecimento), desempenhando, por isso, um papel fulcral para a implementação da livre e leal concorrência no mercado único europeu.

É do nosso entendimento que a obrigatoriedade de transparência manifesta-se de diversas formas, *designadamente*, através do:

- a) Dever de “anúncio de pré-informação” previsto no art. 34.º, do CCP, inserido no Capítulo II “preparação do procedimento” e pertencente ao Título I “Fase de formação do contrato”;
- b) Dever da entidade adjudicante fundamentar a decisão de contratar (art. 36.º, n.º1, do CCP), assim como, a decisão de escolha do procedimento de formação dos contratos (art. 38.º, do CCP);
- c) Dever de publicitar o anúncio da decisão em contratar, em Diário da República, sítio institucional da entidade, jornais de grande circulação e também no Jornal Oficial da União Europeia nos casos previstos nos arts. 19.º, 20.º e 21.º, do CCP;

¹⁹ Cfr. Art. 1.º-A, do CCP.

- d) Dever de publicitar o anúncio da adjudicação no Jornal Oficial da União Europeia (art. 78.º, do CCP);
- e) No concurso público, o caderno de encargos (arts. 42.º, 130.º e 131.º, do CCP) e demais peças do procedimento (art. 40.º, do CCP) têm de ser formulados de forma clara, precisa e inequívoca, sendo objeto de publicação para que todos os candidatos, concorrentes e adjudicatários, assim como, o cidadão em geral, tenha deles pleno conhecimento;
- f) A celebração de quaisquer contratos na sequência de consulta prévia ou ajuste direto deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal dos contratos públicos e esta publicitação é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito (art. 127.º, n.º1 e n.º3, do CCP)

Por outro lado, de acordo com o art. 1.º-A, n.º3 e n.º4, do CCP, a exigência de transparência aparece igualmente densificada principalmente através de dois modos.

Primeiro. Através da remissão para as “garantias de imparcialidade” previstas no CPA (arts. 69.º e seg.) e por via da obrigação de imparcialidade imposta às entidades adjudicantes, nestes termos:

*Sem prejuízo da aplicação das **garantias de imparcialidade** previstas no Código do Procedimento Administrativo, as entidades adjudicantes devem adotar as **medidas adequadas para impedir, identificar e resolver eficazmente os conflitos de interesses** que surjam na condução dos procedimentos de formação de contratos públicos, de modo a evitar qualquer distorção da concorrência e garantir a igualdade de tratamento dos operadores económicos (n.º3, do art. 1.º – A, do CCP).*

Segundo. Pela construção do conceito de “conflito de interesse”:

*(...) qualquer situação em que o dirigente ou o trabalhador de uma entidade adjudicante ou de um prestador de serviços que age em nome da entidade adjudicante, que participe na preparação e na condução do procedimento de formação de contrato público ou que **possa influenciar** os resultados do mesmo, tem direta ou indiretamente um **interesse financeiro, económico ou outro interesse pessoal suscetível de comprometer a sua imparcialidade e independência** no contexto do referido procedimento (n.º4, do art. 1.º-A, do CCP).*

Em matéria de contratação pública, reveste-se de suma relevância o *princípio da transparência*, enquanto *condição* imprescindível à vinculação das entidades públicas e dos próprios decisores políticos à tomada da melhor opção para o interesse público, numa *dupla vertente*.

Numa primeira vertente, o princípio da transparência aparece como condição para os valores de *objetividade* e de *imparcialidade*. Deverá ser a prossecução do interesse público a força-motriz da atuação pública. É a satisfação das necessidades coletivas, o fundamento para a decisão em contratar. Por conseguinte, uma atuação pública que vise a prossecução de *interesses privados* constitui uma ilegalidade (na modalidade mais grave, a nulidade) e porventura crime (v.g. corrupção e fraude).

Numa segunda vertente, enquanto corolário lógico da própria “eficiência” como a bússola orientadora de toda a atuação das entidades públicas. Para tanto, há que impor o respeito pela contenção orçamental, atendendo ao nível de oneração para o contribuinte (restrição das despesas públicas) e atento o alcance dos princípios de responsabilidade e de solidariedade, intergeracionais.

As entidades públicas deverão ter por foco principal o bem-estar económico-financeiro do contribuinte presente e futuro, devendo ter a preocupação de o onerar o menos possível com a decisão de contratar.

A decisão de celebrar determinado contrato público, os seus termos e objetivos, assim como a respectiva tramitação, terão de ser devidamente publicitados na página oficial da entidade pública, de modo a possibilitar o acesso dessas informações aos cidadãos, aos candidatos e aos concorrentes (“interessados”), designadamente para efeitos “impugnatórios”.

O dever de fundamentação de todas decisões das entidades adjudicantes, *inclusive* aquela em torno da escolha do parceiro privado que irá levar por diante a execução contratual é um aspecto essencial à transparência e à imparcialidade da governança pública.

A opacidade contribui para o surgimento de irregularidades e de ilegalidades, em detrimento da prossecução da melhor opção para o interesse público.

Os princípios da imparcialidade, da transparência e da publicidade funcionam, pois, como mecanismos de salvaguarda dos interesses de todos aqueles que com as entidades públicas se relacionam:

associada à publicidade está a “obrigação” de transparência, que as entidades adjudicantes devem respeitar e que, sublinhe-se, constitui uma garantia preventiva e uma condição indispensável para o exercício dos direitos de defesa dos operadores económicos interessados na celebração de um contrato²⁰.

Por imperativo do princípio da legalidade administrativa, tem de ser assegurada a *publicidade*²¹ de toda a tramitação conducente à decisão de contratar com privados e com outras entidades públicas.

A falta de transparência serve de fundamento à obrigação de ressarcir o privado, porquanto consubstancia-se numa prática *ilícita, não consentânea com a legalidade*. Ora, a prática de atos ilegais ou à omissão ilegal por parte da entidade adjudicante no momento da formação do contrato ou no momento da própria celebração deste, desencadeia os institutos da responsabilidade pré-contratual ou responsabilidade contratual, respectivamente.

²⁰ Neste sentido, *vide* VIANA, Cláudia, *Os Princípios Comunitários na Contratação Pública*, Coimbra: Coimbra, 2007, p.157.

²¹ Neste sentido, *vide* ANTÓNIO, Isa, Direitos e mecanismos gratuitos do cidadão no procedimento do ato administrativo sob a perspectiva da lei portuguesa. *Revista de Direito da Administração Pública - REDAP*, Rio de Janeiro, a. 04, v. I, n. 1, p. 15 e ss., jan./jun. 2018; e, ainda, sobre os princípios estruturantes da Administração Pública aliada aos direitos dos administrados, *vide* ANTÓNIO, Isa. A Administração Pública Eletrónica, vantagens e perigos para os direitos fundamentais dos administrados. *Direito na Lusofonia – Direito e novas tecnologias. V Congresso Internacional de Direito na Lusofonia*, p. 155-166, mar. 2018.

O particular lesado em questão pode ser um mero candidato ou concorrente, cujos direitos e interesses legalmente protegidos são violados por virtude do cometimento de ilegalidades pela entidade adjudicante.

4. O CONTROLO EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS

A intervenção do Tribunal de Contas representa uma exigência característica do Estado de Direito Democrático, dando uma resposta cabal aos contribuintes relativamente a matérias como a transparência e a responsabilização pública dos fundos públicos²².

Compete ao Tribunal de Contas, tendo como mote principal o preceito constitucional ínsito no art. 216º, o desempenho das seguintes funções: a) função consultiva dotada de um caráter técnico e político, na medida em que tem de se pronunciar, mediante parecer, acerca da Conta Geral do Estado; b) função de fiscalização preventiva, porquanto tem o direito-dever de se pronunciar sobre a legalidade administrativa, assim como, sobre a correção e adequação financeira das despesas públicas que o Estado pretende realizar; c) função jurisdicional, na medida em que elabora verdadeiros “julgamentos” sobre as contas públicas, no fim de cada ano²³, pelo que podemos concluir que a atuação do Tribunal de Contas revela, pela sua própria natureza, uma imensa complexidade.

Na sua missão de guardião das contas públicas, o Tribunal de Contas exerce fiscalização sobre toda a miríade infindável de entidades públicas, sejam elas pertencentes ao poder central (administração direta), ao poder local ou autárquico ou, ainda, sobre o poder regional (administração autónoma). Também os institutos públicos, as empresas públicas municipais, entidades públicas empresariais e outras pertencentes ao setor público empresarial, se encontram sob o escrutínio do Tribunal de Contas²⁴.

Portugal encontra-se vinculado a um sistema de controlo financeiro, entendido numa dupla vertente: (a) *controlo interno*, respeitante às ações de fiscalização realizadas por organismos e entidades inseridos, orgânica e funcionalmente na estrutura do próprio Estado; (b) *controlo externo*, graças à intervenção de instâncias independentes em três aspectos fundamentais, ou seja, a um nível político, jurisdicional e técnico, com vista ao respeito pelos critérios de boa gestão financeira dos recursos públicos.

²² Assim, ANTÓNIO, Isa, *As Parcerias Público-Privadas no Sector da Saúde*, Coimbra, Almedina, 2015, p.475 e segs.

²³ Neste sentido, sobre as três funções-mestras do tribunal de Contas citamos agora FREITAS DO AMARAL e ANTÓNIO DE SOUSA FRANCO, Autores citados por ESTORNINHO, Maria João, *A Fuga para o Direito Privado. Contributo para o estudo da atividade de direito privado da Administração Pública*, Coimbra, Almedina, 1999, p.311.

²⁴ Interessa referir que a Lei 14/96, de 20 de Abril veio consagrar o alargamento da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas ao setor público empresarial, ou seja, abrangendo as empresas públicas *stricto sensu* (como empresas municipais) e as entidades públicas empresariais, bem como, às sociedades de capitais públicos, sociedades de economia mista controladas ou participadas pelo Estado, empresas concessionárias e fundações de direito privado.

Vide, a este propósito, ESTORNINHO, Maria João, *A Fuga para o Direito Privado. Contributo para o estudo da atividade de direito privado da Administração Pública*, Coimbra, Almedina, 1999, p. 311 e seguintes (332, notas de roda pé n. s 838, 839, 839-a). Especificamente acerca do “setor público empresarial”, *vide Ibidem*, p. 376.

A fiscalização, quer legal, quer financeira realizada por este órgão de controlo tem de abranger todo o “arco contratual”, antecedente e contemporâneo do próprio momento da celebração do contrato²⁵.

No decurso do apuramento da ocorrência de infrações financeiras e respectiva responsabilização a ser imputada ao Estado ou ente público contratante, estes vão ser obrigados a “demonstrar o porquê da má previsão”, assim como, o “porquê da má execução”, a qual se afastou significativamente do que foi inicialmente previsto, sendo o Ministério Público chamado a realizar as devidas diligências complementares, após a elaboração dos relatórios de auditoria do Tribunal de Contas.

Outro fator prévio a ter em especial consideração é determinar se estes esquemas de financiamento se encontram juridicamente legitimados ou previstos no Orçamento de Estado²⁶.

Para melhor desempenhar a sua missão de fiscalização, o Tribunal de Contas deverá exercer uma atuação de controlo rigoroso ao longo de toda a parceria, mormente sobre as etapas do ciclo de vida daquela, como nomeadamente, o planeamento (decisões, estudos e avaliações), a contratação (avaliação e adjudicação), o acompanhamento ou a execução física e financeira do contrato.

Este Tribunal intervém igualmente no regime jurídico e financeiro vigente mediante as suas recomendações, contribuindo para criar soluções que o tornam mais operacional, ágil, economicamente mais vantajoso e transparente.

Existem várias modalidades de fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas, designadamente a fiscalização *prévia*, *sucessiva* e *concomitante*.

No que se refere à fiscalização *prévia*, esta terá lugar se se verificarem cumulativamente os seguintes pressupostos: (a) existência de despesa ou de encargo para o parceiro público, não preenchendo este requisito a concessão no âmbito da qual a remuneração do concessionário resulte somente dos preços que os utentes pagam pelos serviços que ele presta ou bens que providencia; (b) que o tipo contratual se encontre contemplado na Lei do Tribunal de Contas, sobretudo contratos de obras públicas e de aquisição de bens e de serviços. Dever-se-á, no entanto, incluir as “empreitadas” e as “concessões de obras públicas”, conquanto que se encontre preenchido o primeiro requisito.

A fiscalização *sucessiva* (ou controlo sucessivo) recai sobre a gestão financeira que a execução do contrato público envolve.

Perante projetos e contratos de longa duração, deverá exercer o adequado controlo financeiro, numa lógica prospectiva, vocacionada para o futuro, analisando as possíveis implicações financeiras para o Estado e para o contribuinte.

Por seu turno, a fiscalização *concomitante* consubstancia-se num mecanismo de controlo exercido desde o momento inicial ou embrionário do “projeto de

²⁵ Neste sentido, ANTÓNIO, Isa, *As Parcerias Público-Privadas no Sector da Saúde*, Coimbra, Almedina, 2015, p.475 e segs.

²⁶ Vide AMÁVEL RAPOSO, *O Controlo dos Dinheiros Públicos numa Administração em Mudança*, In: *Revista TC*, n. 40, 2003, p. 60 e seguintes.

parceria público-privada” até ao seu termo. O TC possui competência para a “qualquer momento” proceder a auditorias de qualquer espécie ou natureza a certos atos, procedimentos ou aspectos de gestão financeira.

A Constituição da República Portuguesa impõe ao poder político a respectiva responsabilidade, pelo exercício das suas funções, por ações ou omissões cometidas (arts. 22.º, 117.º, 271.º). Estes são preceitos que têm por missão responsabilizar o Estado e demais entidades públicas, assim como, os titulares dos órgãos e agentes da Administração Pública (“A CRP incumbiu, por isso, o Tribunal de Contas, enquanto órgão judicial especializado, das funções de superintender os diferentes órgãos de controlo públicos, de superiormente controlar através de iniciativas por si decididas a gestão e uso dos dinheiros públicos e, finalmente, de, com exclusividade, efetivar a responsabilidade financeira”²⁷).

A todos os intervenientes deverá ser assacada a devida responsabilidade “*na exacta medida do estatuto que detêm, das funções que lhes estão cometidas e dos atos que, relacionados com elas, voluntariamente praticam ou se abstêm de praticar*”²⁸.

Nesta senda, têm de ser criados mecanismos de *accountability* a diversos níveis: disciplinar, administrativa, financeira, penal, contra-ordenacional, civil e, evidentemente, política, aplicáveis independentemente da natureza da entidade em causa, quem gerir ou recorrer aos dinheiros públicos, assim como, quem autorizar ou pagar sejam quais forem os compromissos em causa, por conta do erário público, pode ser objeto de responsabilidade financeira, respondendo perante o Tribunal de Contas²⁹.

As principais consequências para os responsáveis de gasto abusivo de dinheiros públicos, com forte pendor pedagógico e de “prevenção geral”, por virtude do cometimento de infrações financeiras são as seguintes: a) multas, as quais podem ser aplicadas pelos juízes em processo, tornando mais céleres as decisões; b) enquanto sanção máxima, poderá ser aplicada ao infractor a obrigação de repor o dinheiro desperdiçado, às suas próprias custas, ou seja, do seu próprio bolso³⁰.

No âmbito da contratação pública, as entidades públicas terão de fazer bom uso dos dinheiros públicos³¹, submetendo-se ao escrutínio público, sob pena de responsabilização política, financeira e, nos casos mais graves, criminal.

²⁷ Vide CLUNY, António, Responsabilidade Financeira e Tribunal de Contas. Contributos para uma Reflexão Necessária, Coimbra, Coimbra, 2011, p. 20.

²⁸ Neste sentido, vide CLUNY, António, Responsabilidade Financeira e Tribunal de Contas. Contributos para uma Reflexão Necessária, Coimbra, Coimbra, 2011, p. 22.

²⁹ Vide CLUNY, António, Responsabilidade Financeira e Tribunal de Contas. Contributos para uma Reflexão Necessária, Coimbra, Coimbra, 2011, p.25, 58, 61 e 63, 64 e 65.

³⁰ Neste sentido, vide a entrevista a GUILHERME D’OLIVEIRA MARTINS, Presidente do Tribunal de Contas, sob o tema: D’OLIVEIRA MARTINS, Guilherme, “Missão, Responsabilizar a Administração Pública”. *Economia Pura. Tendências e Mercados*. Ano VIII, n. 78, Agosto-Setembro, 2006, p. 30.

³¹ Neste sentido, vide MIGUEZ MACHO, Luis, “La Transformación del régimen jurídico de los servicios sociales”, in *Revista Española de Derecho Administrativo*, n. 153, enero-marzo, 2012, p.33 e seguintes. Vide, de igual modo, COLÁS TENAS, Jesús, “La reforma de la Legislación de contratos del sector público en la ley de economía sostenible: el régimen de modificación de los contratos del sector público”, in *Revista Española de Derecho Administrativo*, n. 153, enero-marzo, 2012, p. 253 e seguintes.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por um lado, o imperativo da imparcialidade e, por outro lado, a obrigatoriedade da objetividade da atuação administrativa constituem dois eixos da governança pública conforme o Estado de Direito Democrático. Ambos são alcançados por virtude da transparência, a qual equivale a “perceptibilidade” e “visibilidade”. Estes valores e princípios articulados harmoniosamente, entre si, contribuem para uma sociedade mais salutar, com maior confiança do administrado na “sua” Administração Pública e nos seus governantes.

É do nosso entendimento, que as exigências em torno da transparência deveriam ser implementadas em todos os patamares e níveis de ação da Administração Pública: a) sujeitos administrativos; b) organização administrativa; c) atividade administrativa (regulamentos, atos administrativos e contratos). Apenas deste modo, a legítima confiança do cidadão-administrado na isenção e imparcialidade administrativas seria adequadamente alicerçada (art. 9.º, do CPA).

Nesta senda, Carlos Pimenta, economista, para quem a “transparência é a irmã gémea da racionalidade”, a melhor forma de a perspectivar é sob as seguintes vertentes: política, administrativa, fiscal e informática. Por sua vez, Ana Flávia Messa acrescenta ainda a vertente da *verdade técnica*³² da atuação administrativa.

Esta transparência sob a veste de *verdade técnica* seria alcançada por meio de procedimentos, atos e mecanismos constantemente em renovação e atualização, pautada por uma lógica de democratização, inclusão e participação do administrado. Motivo pelo qual, deveríamos proceder à combinação e, quiçá à fusão, entre o axioma da transparência e o princípio da boa administração.

Para este Ilustre economista, transparência implica informação. Ora, existem aspectos mínimos à plena informação essencial para a efetivação dos mecanismos de “*accountability*”: a) algo disponível para ser observado; b) método para a observação; c) observador³³.

Acresce que a “transparência” *não é e nem deverá* ser conotada com a “*política antifraude*”.

Não é aceitável esta confusão de termos, pois o campo de utilidade do valor da transparência é o da *prevenção* da fraude, independentemente da existência de qualquer política dependente a “humores” e a “susceptibilidades em voga de um determinado panorama político” (expressões nossas).

Carlos Pimenta aconselha ainda à revisão concetual de muitos termos utilizados de forma a possibilitar a compreensão e um maior envolvimento da sociedade civil, mais esclarecida.

³² Assim, Ana Flávia Messa em palestra proferida no II Congresso Luso-Brasileiro sobre Transparência, sob organização da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (FDUP), Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie de São Paulo e Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Londrina, que teve lugar no dia 16.07.2019, na FDUP.

³³ Estas informações foram transmitidas em palestra proferida por Carlos Pimenta, no II Congresso Luso-Brasileiro sobre Transparência, sob organização da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (FDUP), Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie de São Paulo e Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Londrina, que teve lugar no dia 16.07.2019, na FDUP.

Em jeito de conclusão, nada há mais de sagrado que a confiança depositada pelo cidadão no Estado, resultante do “pacto social” firmado no momento do voto. Portanto, os poderes públicos têm o dever máximo de fazer uma boa utilização do dinheiro do contribuinte, o qual, muitas vezes, com significativo sacrifício pessoal, paga os seus impostos.

Importa o sentido de ética. As leis mudam e sujeitam-se aos ventos de mudança política, às voláteis circunstâncias e mutações sociais e culturais, próprios de qualquer sociedade.

O sentido de ética, essa, é imutável e deverá ser o farol axiológico conformador da conduta e do exercício dos poderes públicos.

O consenso (“contrato social”) entre o poder público e o cidadão apenas poderá subsistir se este *sentir* “ética” por parte daquele. Quanto maior a ética da atuação pública, maior o nível de adesão do cidadão às decisões e medidas políticas, legislativas e administrativas adotadas.

Existe, deste modo, uma clara conexão entre a *ética* alcançada pela introdução de *transparência* na *governance* pública e a *paz social* granjeada pela aceitação da mesma por parte do cidadão.

Por esta ordem de razões, consideramos que através de uma cultura de transparência e de gestão pública participativa será possível alcançar o “Bem comum”, de modo mais eficiente e célere.

O setor público somente logrará desenvolver a “boa administração” se forem introduzidos meios e mecanismos mais transparentes de decidir, de atuar e de comunicar com o administrado.

Por conseguinte, defendemos que a transparência é um princípio que deveria ser consagrado no Código do Procedimento Administrativo porquanto:

- a) É um precioso instrumento garantístico de defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos do administrado;
- b) É meio de concretização do interesse público em si mesmo considerado;
- c) É fator legitimador do decisor público;
- d) É fator legitimador da atuação pública, sendo pressuposto de validade e de legalidade da mesma;
- e) É condição indispensável de concretização da própria Constituição da República Portuguesa (princípio do Estado de Direito Democrático previsto no art. 2.º).

Em suma, a Administração Pública deverá ser, em termos de transparência, uma “*casa de vidro*”³⁴, mas infelizmente ainda está longe de o ser...

³⁴ Expressão feliz utilizada por João Pacheco De Amorim, no II Congresso Luso-Brasileiro sobre Transparência, sob organização da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (FDUP), Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie de São Paulo e Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Londrina, que teve lugar no dia 16.07.2019, na FDUP.

REFERÊNCIAS

- ANTÓNIO, Isa. *As Parcerias Público-Privadas no Sector da Saúde*, Coimbra, Almedina, 2015.
- ANTÓNIO, Isa. “Direitos e mecanismos graciosos do cidadão no procedimento do ato administrativo sob a perspectiva da lei portuguesa”, in *Revista de Direito da Administração Pública* (REDAP), Rio de Janeiro, Ano 04, v. I, n.º1, Jan./Jun., 2018.
- ANTÓNIO, Isa. “A Administração Pública Eletrónica, vantagens e perigos para os direitos fundamentais dos administrados”, in *Direito na Lusofonia – Direito e novas tecnologias*, V Congresso Internacional de Direito na Lusofonia, março, 2018.
- A.A.V.V., *Financial Accountability and Management in Governments, Public Services and Charities*. Wiley-Blackwell edit., v. 27, n. 4, november, 2004.
- AMÁVEL RAPOSO, “O Controlo dos Dinheiros Públicos numa Administração em Mudança”. *Revista TC*, n. 40, 2003.
- Associação para a promoção e desenvolvimento da Sociedade da Informação. *Ponto de situação da Administração Pública Eletrónica. O poder do cidadão*, Lisboa, 2010. In: <http://www.AdministraçãoPública.pt/index.php?mact=News,cntnt01,detail,0&cntnt01articleid=443&cntnt01returnid=122> (acesso em 06.02.2018)
- AZEVEDO, Maria Eduarda, *As Parcerias Público-Privadas, Instrumento de uma Nova Governação Pública*, Coimbra, Almedina, 2009.
- CAETANO, Marcello, *Tendências do Direito Administrativo Europeu*, “Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo”, v. 62, n.º2, 1967. In: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2318-8235.v62i2p7-36> (acesso em 03.02.2018)
- CLUNY, António, *Responsabilidade Financeira e Tribunal de Contas. Contributos para uma Reflexão Necessária*, Coimbra, Coimbra, 2011.
- COLÁS TENAS, Jesús, “La reforma de la Legislación de contratos del setor público en la ley de economía sostenible, el régimen de modificación de los contratos del setor público”. *Revista Española de Derecho Administrativo*, n.153, enero-marzo, 2012.
- COSTA CABRAL, Nazaré, *As Parcerias Público-Privadas*, Cadernos IDEFF, n.9, Coimbra, Almedina, 2009.
- D’OLIVEIRA MARTINS, Guilherme, “Missão, Responsabilizar a Administração Pública”. *Economia Pura. Tendências e Mercados*. Ano VIII, n.78, agosto-setembro, 2006.
- DURÃO, José Marques, *O Ajuste Direto e as Plataformas Eletrónicas*, In: http://www.verbojuridico.net/doutrina/2012/josecarlosduraao_ajustediretoπλαταformaseletronicas.pdf (acesso em 03.02.2018)
- ESTORNINHO, Maria João, *A Fuga para o Direito Privado. Contributo para o estudo da atividade de direito privado da Administração Pública*, Coimbra, Almedina, 1999.
- FERNANDES, Débora Melo, *O Princípio da Transparência Administrativa, mito ou realidade?*. In: <https://www.oa.pt/upl/%7Bc1851f98-4d7f-466d-a433-bcf709436a1e%7D.pdf> (acesso em 20.02.2018)
- FLEURY, Newton Meyer; JÓIA, Luiz António. A Tecnologia da Informação como propiciadora de processos de governo electrónico, o caso Detran-RJ. *Revista Eletrónica de Administração*, ed. 31, v. 9, n. 1, jan./fev. 2003. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/read/article/view/42707>>. Acesso em: 05 fev. 2018.
- GOMES, Carla Amado; SERRÃO, Tiago (Coords.). *Comentários ao Novo Código do Procedimento Administrativo*. 2. reimp. Lisboa, AAFDL, 2015.
- OSVALDO GOMES, José, *Fundamentação do Acto Administrativo*, 2.ª edição, Coimbra, Coimbra, 1981.
- GREWAL, David Singh; PURDY, J. Jedediah S. The Original Theory of Constitutionalism. *The Yale Law Journal*, v. 127, n. 1, 2018. Disponível em: <https://pAdministraçãoPúblicaers.ssrn.com/sol3/pAdministraçãoPúblicaers.cfm?abstract_id=3084763>. Acesso em: 25 fev. 2018)

GUIMARÃES, Tomás de Aquino/MEDEIROS, Paulo Henrique Ramos, *A relação entre governo eletrônico e governança eletrônica no governo federal brasileiro*, “Cadernos EBADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.EBR”, v.3, n.º 4, Rio de Janeiro/ Dez. 2005. In: <http://dx.doi.org/10.1590/S1679-39512005000400004> (acesso em 27.02.2018)

JARDIM, José Maria, *A construção do e-gov no Brasil, confirmações político-informacionais*. In: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/30772-32926-1-PB.pdf> (acesso em 28.02.2018)

MACHADO, Cristina Navarro, *A decisão administrativa eletrônica. Emergência da regulação do procedimento administrativo eletrônico (tese de mestrado)*, Lisboa, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2013. In: <http://hdl.handle.net/10451/11953> (acesso em 06.02.2018)

MAURÍCIO, Filomena Silvano, *Simplificação e e-Administração no âmbito do Novo Código do Procedimento Administrativo. Reflexão sobre as comunicações prévias no RJUE*, (dissertação de mestrado) Coimbra 2014/2015. In: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/31351/1/Simplificacao%20e%20administracao%20no%20ambito%20do%20novo%20codigo.pdf.pdf> (acesso em 06.02.2018-)

MIGUEZ MACHO, Luis, “La Transformación del régimen jurídico de los servicios sociales”, *In Revista Española de Derecho Administrativo*, n.153, enero-marzo, 2012.

PEREIRA, Duarte Amorim, *Princípios gerais da contratação pública eletrônica*, “Revista Eletrónica de Direito”, n.º 2, out., 2013. In: <https://www.cije.up.pt/revista-red-ultimas-edicoes-search?keys=Princ%C3%ADpios+gerais+da+contrata%C3%A7%C3%A3o+p%C3%BAblica+electr%C3%B3nica> (acesso em 20.02.2018)

PRADO, Otávio, *Governo Eletrônico, Reforma do Estado e Transparência, o programa de Governo Eletrônico do Brasil*, In: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2501/72050100746.pdf?sequence=2&isAllowed=y> (acesso em 27.02.2018)

PROENÇA, Maria Lambelho, *Desmaterialização na Administração Pública*, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa, 2012. In: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/4673/3/Trabalho%20de%20projecto.pdf> (acesso em 06.02.2018)

Research Network on EU Administrative Law, *ReNEUAL Model Rules on EU Administrative Procedure*, 2014. In: http://www.reneual.eu/images/Home/ReNEUAL-Model_Rules-Compilation_BooksI_VI_2014-09-03.pdf (acesso em 05.02.2018)

TÁCITO, Caio, “Direito Administrativo Participativo”, *in Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 209, jul., 1997, p.1-6. In: <http://dx.doi.org/10.12660/rda.v209.1997.47038> (acesso em 03.02.2018)

TRIBUNAL DE CONTAS, *Manual de Auditoria e Procedimento do Tribunal de Contas*. v.I, 1999.

VIANA, Cláudia, *Os Princípios Comunitários na Contratação Pública*, Coimbra, Coimbra, 2007.

VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. *A Justiça Administrativa. Lições*, 16.ª edição, Coimbra, Almedina, 2018

VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. *O dever de fundamentação expressa de actos administrativos*, Coimbra, Almedina, 1992.

VIEIRA, Flávia Monaco/SANTOS, Vando Batista dos, *Governo Eletrônico, a busca por um governo mais transparente e democrático*, In: http://www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/Material_%20CONSAD/paineis_III_congresso_consad/painel_5/governo_eletronico_a_busca_por_um_governo_mais_transparente_e_democratico.pdf (acesso em 03.02.2018)

LEGISLAÇÃO

— Constituição da República Portuguesa

— Código do Procedimento Administrativo

— Código de Processo nos Tribunais Administrativos

— Código dos Contratos Públicos

— Lei de Acesso aos Documentos Administrativos